



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CALXA Nº
420
SETOR DE ARQUIVO

JCJ n.º 636/64

Dist. _____

OBJETO —

AUDIÊNCIAS

Arg

RECTE. —

Sauçens Coste Viana

REDO. —

*R.F. Hargreaves & Cia Ltda
Jornal do Ilha*

Cr\$

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de dezembro
do ano de 19____ na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de _____ autuo a

que segue _____

[Signature]
Chefe da Secretaria

11-3-65 a 3 L

fb.2
148

Escritório de Representações "Bom Jesus da Lapa"

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL

Avenida Industrial 18 — 1.º Andar — Sala, 105 — Fone, 44-5883

P. J. — JCG DE GOIÂNIA
 Protocolo Santo André
 Entrada 30 / 12 / 64
 Folha 118 Nº 636
 JUSTIÇA DO TRABALHO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

LUCIANO COSTA VIANA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, vem propor uma ação contra Olinto Pinheiro de Abreu, casado, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, sócio da firma R.F. HARGREAVES & CIA. LTDA., editora do JORNAL DO DIA presentemente fora de circulação.

I

O proponente exercia no citado jornal, no período de julho a outubro a função de REDATOR, percebendo a importância de 50.000,00 (cincoenta cruzeiros), com a promessa de posterior recebimento da diferença salarial segundo acôrdo salarial estabelecido entre o Sindicato dos Jornalistas Profissionais e a classe patronal.

II

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais e as classes patronais estabeleceram o salário de Cr\$ 93.000,00 (noventa e três mil cruzeiros) para a categoria de REDATOR.

III

O reclamante exige também o pagamento do salário relativo ao mês de outubro, além dos duodécimos relativos ao décimo terceiro salário.

IV

Isto posto, requer a V. Excia. a citação de Olinto Pinheiro de Abreu, para, na qualidade de sócio de R.F. HARGREAVES & CIA. LTDA. efetuar o pagamento das seguintes importâncias:

Diferença Salarial.....	Cr\$ 139.000,00
Salário do mês de outubro.....	" 93.000,00
Duodécimos do 13º mês.....	" 31.000,00
	263.000,00

Têrmos em que Pede e Espera Deferimento

Goiânia, 30 de dezembro de 1964

Luciano Costa Viana
Luciano Costa Viana

16.3
EHP

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 11 de março de 1965, às 13 horas, para a realização de audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 5 de janeiro de 1965

J. N. de Araújo
Chefe de Secretaria

16.4
EAP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

NOTIFICAÇÃO Nº _____

Sr. **Olinto Pinheiro de Abreu**
Rua 24 nº 20 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Luciano Costa Viana

Fica V.Sa. notificado, pela presente, a comparecer **Praça Cívica**
rante a _____ Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~Rua~~
ba ^{nº 9} ~~835~~ _____ andar, às 13 (treze horas) horas
~~xx xxxx~~ do dia 11 (onze) do mês de Março-1965, à
audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V.Sa. oferecer as provas que
julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas,
estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência im-
portará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação
da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V.Sa. estar presente, independen-
temente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe fa-
cultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro
preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiânia
~~Belém~~ ~~Ho~~ ~~xxxxxxx~~ 15 de janeiro de 19 65

J. H. de Aguiar

Chefe de Secretaria

Certifico que em _____ de _____
foi expedida a notificação da sentença de Rs. _____
pelo registrado postal nº _____ com "AR",
Goiânia, de _____ de _____
Chefe da Secretaria

Léo*

Certifico que em 22 de 1 de 1965
foi expedida a notificação ~~de~~ de fls. 4
pelo registrado postal nº 12705 com "AR",
Goiânia, 22 de 1 de 1965
J. h. de *[assinatura]*
Chefe da Secretaria

[Faint mirrored text from the reverse side of the page]

[Faint mirrored text from the reverse side of the page]

[Faint mirrored text from the reverse side of the page]

[Faint mirrored text from the reverse side of the page]

Escritório de Representações "Bom Jesus da Lapa" Fr. 5
2

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL

Avenida Industrial 18 — 1.º Andar — Sala, 105 — Fone, 44-5883 — Santo André

JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
30 / 12 / 64
Folha 198 Nº 636
JUSTIÇA DO TRABALHO

EXMOS SR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

LUCIANO COSTA VIANA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, vem propor uma ação contra Olinto Pinheiro de Abreu, casado, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, sócio da firma R.F. HARGREAVES & CIA. LTDA., editora do JORNAL DO DIA presentemente fora de circulação.

I

O proponente exercia no citado jornal, no período de julho a outubro a função de REDATOR, percebendo a importância de 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), com a promessa de posterior recebimento da diferença salarial, segundo acordo salarial estabelecido entre o Sindicato dos Jornalistas Profissionais e a classe patronal.

II

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais e as classes patronais estabeleceram o salário de Cr\$ 93.000,00 (noventa e três mil cruzeiros) para a categoria de REDATOR.

III

O reclamante exige também o pagamento do salário relativo ao mês de outubro, além dos duodécimos relativos ao décimo terceiro salário.

IV

Isto posto, requer a V. Excia. a citação de Olinto Pinheiro de Abreu, para, na qualidade de sócio de R.F. HARGREAVES & CIA. LTDA. efetuar o pagamento das seguintes importâncias:

Diferença Salarial.....	Cr\$ 139.000,00
Salário do mês de outubro.....	" 93.000,00
Duodécimos do 13º mês.....	" 31.000,00

Têrmos em que Pode e
Espera Deferimento

Goiânia, 30 de dezembro de 1964

Luciano Costa Viana
Luciano Costa Viana

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço Postal

MOD. 70 (atq. MS)

F. 6
[Signature]



Carimbo de origem

Numero do registado 12405

Procedência Goiânia

Data do registo 22 de janeiro de 1965

Natureza da correspondência Not. reclamação

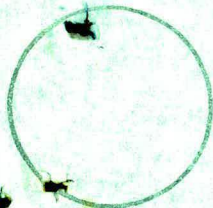
Valor declarado

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 22 de 1.º de 1965

O DESTINATÁRIO

Abadia A. Ferreira



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 636/65 - Olinto Pinheiro de Abreu

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120

Fu. 7

Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 13,00 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes LUCIANO COSTA VIANA - reclamante e OLINTO PINHEIRO DE ABREU reclamado.

Presente as partes, o reclamado acompanhado de seu advogado Dr. Jorge Jungmann, ~~Tei~~ do Dr. Emilio Finoti, também seu advogado, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo em seguida dada a palavra ao reclamado para fazer a sua defesa tendo dito o seguinte: que confirma a defesa escrita que ora apresenta e que pede seja juntada aos autos.

O Juiz Presidente deferiu o pedido de juntada da contestação.

Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo reclamante foi requerido que se oficiasse a junta Comercial pedindo informar os nomes dos sócios componentes da firma reclamada R.F. HARGREAVES & CIA.LTDA.

Em seguida foi tomado o depoimento abaixo, havendo antes o Juiz Presidente deferido o requerimento supra do reclamante, bem como pedido do reclamado no sentido de tomar-se o depoimento pessoal do reclamante.

1ª Testemunha do reclamante Luiz Gonzaga de Mendonça, brasileiro, solteiro, com 29 anos de idade residente à Av. Goiás, nº 126. Pelo reclamado foi contraída a testemunha, por haver a mesma apresentado nesta Junta identica reclamação contra o mesmo reclamado. Interrogada, a testemunha confirmou o fato, havendo em consquência o Juiz Presidente decidido negar-lhe o compromisso legal. O reclamante solicitou a substituição da testemunha, pedindo a notificação, para a proxima audiência das testemunhas Jerônimo Antonio de Carvalho, Rua 24 nº 20; Alarico Gomes Ramos Rua 24 nº 20 e Wanderlan de Souza, Rudação do Diario do Oeste, havendo o Juiz Presidente determinado a notificação. Em seguida foi, em face do que consta acima, designada nova audiência para o dia 17 de maio às 15,00 horas. As partes ficaram cientes do adiamento na propria audiências E, para constar eu, *Amoratti*, Servente PJ-13 lavrei a presenta ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. vogais.

Paulo Fleury

Juiz Presidente

Jorge

Vogal dos Empregadores

Amoratti

Vogal dos Empregados

Foi. 8/12

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Golânia.

Com referência ao processo nº 636/64, de iniciativa do Sr. ROBERTO FAUSTO MARGREAVES e com a intervenção do Sr. ALONSO CALDAS BRANDÃO e com a intervenção do Sr. ROBERTO FAUSTO MARGREAVES, o Reclamante apresenta os seguintes fatos:

Diz OLINTO FERREIRO DE ABRUS, brasileiro, casa-
do, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, qualificado tam-
bém na Reclamatória que lhe move... LUCIANO COSTA VIANA o que
originou o Processo JCC-nº 636/64....., pelo advogado, abaixo-assinado, (=
mandato junto) que, vem muito respeitosamente frente a V. Excia. esclare-
cer e requerer o seguinte:

que, o Reclamante intentou ação reclamatória
contra o peticionário e deveria ser procedida contra a firma R.F. MAR-
GRAVES LTDA e na pessoa jurídica de sua sucessora. Não é empregador a
pessoa física do sócio e sim a jurídica: "Art. 2º - Considera-se empre-
gador a empresa, individual ou coletiva, que, -
assumindo os riscos da atividade econômica, ad-
mite, assalaria e dirige a prestação pessoal de
serviços." Empregador não é a pessoa do sócio -
e sim o estabelecimento, o conjunto de bens materiais que a integram.
Neste sentido comenta Alonzo Caldas Brandão às fls. 1/1 "in" Comentá-
rios a Consolidação das Leis do Trabalho: "Empregador não é, assim, a
pessoa natural do sócio, do proprietário do -
estabelecimento, mas a empresa, a pessoa jurídi-
ca, ou seja o conjunto de bens materiais, mate-
riais que a integram..." Se assim não entendesse
a lei social, no caso "sub-judice" a ação somente poderia ser intenta-
da contra o sr. ROBERTO FAUSTO MARGREAVES e que, segundo o contrato -
social, era a pessoa credenciada para gerir a firma (cláusula terceira/
do Contrato Social);

que, conforme consta da própria inicial o sr. -

Ver. 9

Roberto Ferreira Hargreaves suicidou-se (item 3º da inicial proposta por Luiz Albano Viana) e com a tragédia a firma desapareceu e retornou ao seu antigo dono já que a mesma estava em regime de arrendamento;

Que, o peticionário não continua na firma "JORNAL DO DIA", aliás o empregador, secção onde o Reclamante prestava os seus serviços profissionais;

Que, houve mudança na propriedade.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho requer respeitosamente a V. Excia. que, cumprindo a lei, exclua o peticionário da lide por ser parte ilegítima.

Protesta provar o alegado por documentos, testemunhas e pelo próprio depoimento pessoal do Reclamante e que desde já requer.

Nestes termos,

P.deferimento.

GoIânia, 11 de março de 1965

PP *João Jungmann*

11-3-65 a 13,30

1612
1340

Escritório de Representações "Bom Jesus da Lapa"

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL

Avenida Industrial 18 — 1.º Andar — Sala, 105 — Fone, 44-5883 — Santo André

EXM 09 SR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Entrada	30	12	64
Fôlha	198	Nº	637
JUSTIÇA DO TRABALHO			

LUIZ GONZAGA DE MENDONÇA, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, vem propor uma ação contra Olinto Pinheiro de Abreu, brasileiro, casado, advogado, sócio da firma R. F. HARGREAVES & CIA. LTDA.

I

O reclamante exercia a função de REPÓRTER no JORNAL DO DIA - órgão editado pela firma R.F. HARGREAVES & CIA. LTDA., da qual fazia parte o sr. Olinto Pinheiro de Abreu.

II

O reclamante percebia no citado jornal a importância de Cr\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), com a promessa de posterior recebimento da diferença salarial, de conformidade com o acordo firmado entre o Sindicato dos Jornalistas Profissionais e o Sindicato das Empresas Jornalísticas do Estado de Goiás, que estabelece o salário de Cr\$ 76.000,00 (setenta e seis mil cruzeiros) para a categoria de REPÓRTER.

III

O reclamante, além da diferença salarial ora invocada, reclama o pagamento do salário referente ao mês de outubro, não efetuado pela empresa.

IV

Reclama, ainda, o infra-assinado, os duodécimos referentes ao décimo-terceiro mês de salário, correspondentes aos meses de julho, agosto, setembro e outubro.

V

Isto posto, o reclamante requer a V. Excia. a citação de Olinto Pinheiro de Abreu, residente na Av. Tocantins, 55, a fim de que, na qualidade de sócio da firma R.F. HARGREAVES & CIA. LTDA., pague ao reclamante as seguintes importâncias:

Diferença de julho a outubro.....	Cr\$ 177.000,
Salário relativo ao mês de outubro.....	" 76.000,
Quatro duodécimos relativo ao 13º.....	" 25.332,

278.332

f613
TJSP

Escritório de Representações "Bom Jesus da Lapa"

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL

Avenida Industrial 18 — 1.º Andar — Sala, 105 — Fone, 44-5883 — Santo André

Têrmos em que Pede e
Espera Deferimento

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada...../...../.....
Fôlha..... nº.....
JUSTIÇA DO TRABALHO

Goiânia, 29 de dezembro de 1964
Luiz Gonzaga de Mendonça
Luiz Gonzaga de Mendonça

PS - Enderêço da firma: Rua 24 nº 20

Do reclamante: Av. Anhanguera, 94 - sala 710 - Goiânia.

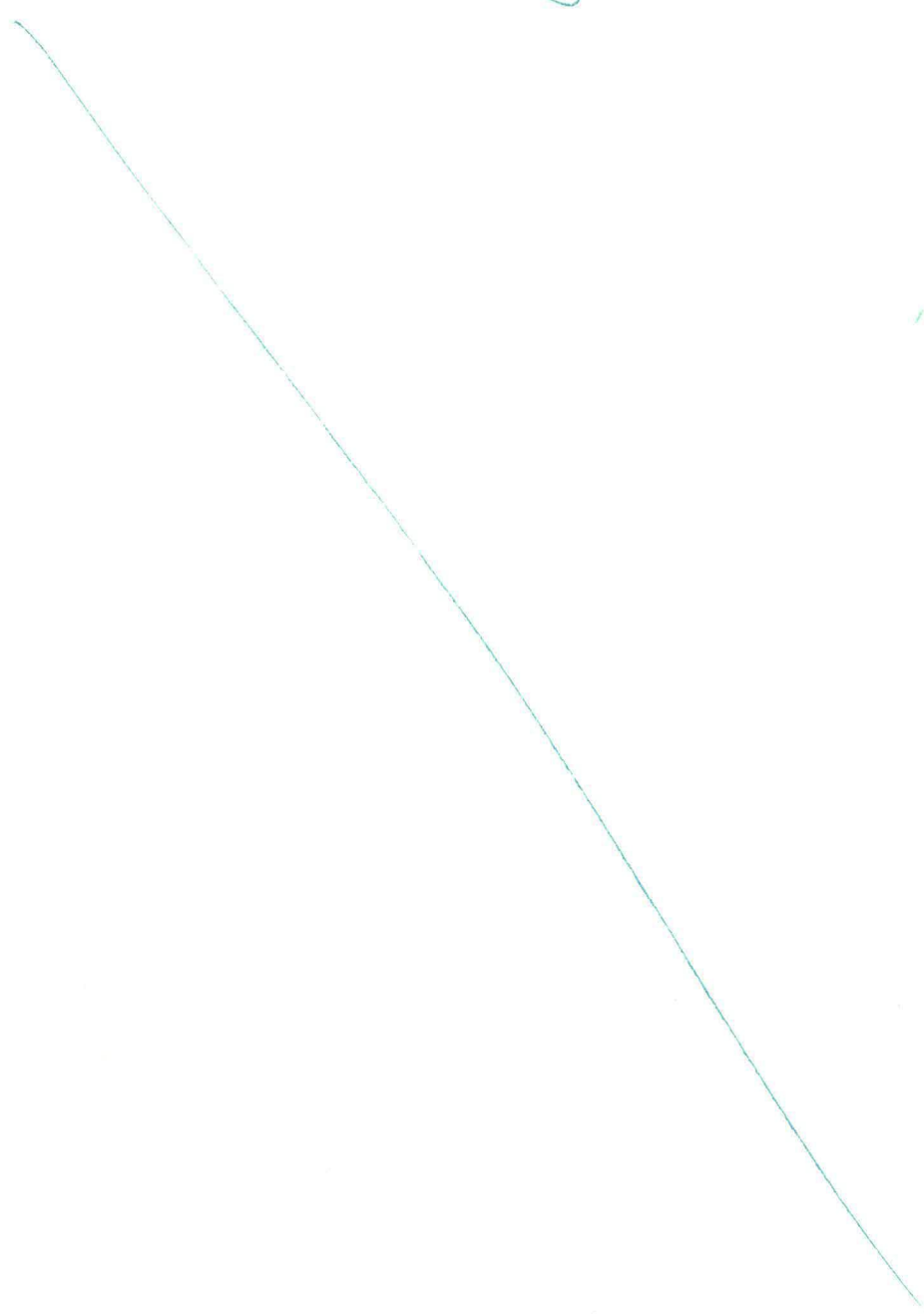
16/4
1965

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 11 de março de 1965, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dir designado.

Goiânia, 5 de janeiro de 1965

J. M. de Souza
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

NOTIFICAÇÃO Nº _____

Sr. **Olinto Pinheiro de Abreu**
Rua 24 nº 20 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Luiz Gonzaga de Mendonça

Fica V.Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante a _____ Junta de Conciliação e Julgamento, à ^{Praça Cívica} ~~Rua Curitiba~~ ~~ba, 855, 9~~ ~~XXXXXX~~, às 13,30 (treze hs, e trinta m) horas do dia 11 (onze) do mês de Março-1965, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiânia
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, 15 de janeiro de 1965.

J. H. de Souza
Chefe de Secretaria

Léo*

Certifico que em 22 de 1 de 1965
foi expedida a notificação ~~da sentença~~ de fls. 5
pelo registrado postal nº 12408 com "AR",
Goiânia, 22 de 1 de 1965
J. H. de Souza
Chefe da Secretaria

Escritório de Representações "Bom Jesus da Lapa" ^{F216}

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL

Avenida Industrial 18 — 1.º Andar — Sala, 105 — Fone, 44-5883 — Santo André

EM OM SR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
PROFESSOR
Entrada 30 / 12 / 64
Fôlha 198 N.º 637
JUSTIÇA DO TRABALHO

LUIZ BONAZZA DE MENDONÇA, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, vem propor uma ação contra Clinto Pinheiro de Abru, brasileiro, casado, advogado, sócio da firma R. F. HARGREAVES & CIA. LTDA.

I

O reclamante exercia a função de REPÓRTER no JORNAL DO DIA - órgão editado pela firma R. F. HARGREAVES & CIA. LTDA., de qual fazia parte o sr. Clinto Pinheiro de Abru.

II

O reclamante percebia no citado jornal a importância de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), com a promessa de posterior recebimento da diferença salarial, de conformidade com o acordo firmado entre o Sindicato dos Jornalistas Profissionais e o Sindicato dos Empregados Jornalísticos do Estado de Goiás, que estabelece o salário de Cr\$ 76.000,00 (setenta e seis mil cruzeiros) para a categoria de REPÓRTER.

III

O reclamante, além da diferença salarial ora invocada, reclama o pagamento do salário referente ao mês de outubro, não efetuado pela empresa.

IV

Reclama, ainda, o infra-pagamento, os duodécimos referentes ao décimo-terceiro mês de salário, correspondentes aos meses de julho, agosto, setembro e outubro.

V

Inte-posto, o reclamante requer à V. Excia. a citação de Clinto Pinheiro de Abru, residente na Av. Tocantins, 55, a fim de que, na qualidade de sócio da firma R. F. HARGREAVES & CIA. LTDA., pague ao reclamante as seguintes importâncias:

Diferença de julho a outubro.....	Cr\$ 177.000,
Salário relativo ao mês de outubro.....	" 76.000,
Quatro duodécimos relativo ao 13º.....	" 25.332,

*Fes 13
Juu.*
Escritório de Representações "Bom Jesus da Lapa"

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL

Avenida Industrial 18 — 1.º Andar — Sala, 105 — Fone, 44-5883 — Santo André

P. J. — JCS DE COIÂNIA
Protocolo
Entrada...../...../.....
Fôlha..... Nº.....
JUSTIÇA DO TRABALHO

**Térmos em que Pedido e
Espera Referencato**

Coiânia, 29 de dezembro de 1964

Mendonça
Luiz Mendonça de Menezes

PS - Endereço da Firma: Rua 24 nº 20

Do recelante: Av. Anhanguera, 94 - sala 710 - Coiânia.

Fev. 18
9/1/65

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

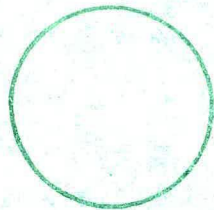
Numero do registrado - 12.407

Procedência Goiania

Data do registro 22 de janeiro de 1965

Natureza da correspondencia Not. reclamação

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 22 de 1.º de 1965

O DESTINATARIO

Abadia A. Ferreira

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Fr. 19
/2

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 637/64

Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, á Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 13,30 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes LUIZ GONZAGA MENDONÇA - reclamante e OLINTO PINHEIRO DE ABREU - reclamando.

Presente as partes, o reclamado acompanhado de seus advogados Drs. Jorge Jungmann e Emilio Finoti, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, em seguida foi dada a palavra ao reclamado para fazer a sua defesa, havendo ele apresentado contestação por escrito, o Juiz Presidente mandou juntar aos autos. Proposta a conciliação, não aceita.

O reclamado requereu depoimento pessoal do reclamante, o qual foi notificado para presta-lo na proxima audiência. O reclamante pediu a notificação das testemunhas; Alarico Ramos Verano, Rua 24 nº 20, Jacir Silva, Rua 24 nº 20 e Jerônimo Antonio de Carvalho no mesmo endereço, havendo o Juiz Presidente determinado as notificações. Pelo Dr. advogado do reclamado foi pedida a reunião do presente Processo e do de numero 636/64, por versarem a mesma matéria, sendo o mesmo o reclamado. O Juiz Presidente deferiu o pedido mandando anexar os 2 Processos para efeito de unidade de instrução de julgamento. Em seguida, em fase de pedido de notificação de testemunhas, e ^{em face} da anexação ferida foi determinado prosseguimento da intrução na audiência, já designada do dia 17 de maio de 1965 às 15,00 horas. As partes ficaram cientes do adiamento na propria audiência. E, para constar eu, ^{Jos} Benito Filho, Servente PJ-13 lavrei a presenta ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. vogais.

Paulo Fleury
Juiz Presidente
[Signature]
Vogal dos Empregadores
[Signature]
Vogal dos Empregados

f. 20
M. S. M.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia.

Diz OLINTO PINHEIRO DE ABREU, brasileiro, casa-
do, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, qualificado tam-
bém na Reclamatória que lhe move... LUIZ GONZAGA DE MENDONÇA.... e que
originou o Processo JCJ-nº. 637/64, pelo advogado, abaixo-assinado, (-
mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia. esclare-
cer e requerer o seguinte:

Que, o Reclamante intentou ação reclamatória -
contra o peticionário e deveria ser procedida contra a firma R.F. MAR-
GRAVES LTDA e na pessoa jurídica de sua Sucessora. Não é empregador a
pessoa física do sócio e sim a jurídica: "Art. 2º - Considera-se empre-
gador a empresa, individual ou coletiva, que, -
assumindo os riscos da atividade econômica, ad-
mite, assalaria e dirige a prestação pessoal de
serviços." Empregador não é a pessoa do sócio -
e sim o estabelecimento, o conjunto de bens materiais que a integram.
Neste sentido comenta Alonso Caldas Brandão às fls. 14 "in" Comentá -
rios à Consolidação das Leis do Trabalho: " Empregador não é, assim, a
a pessoa natural do sócio, do proprietário do -
estabelecimento, mas a empresa, a pessoa jurídi-
ca, ou seja o conjunto de bens materiais, mate-
riais que a integram..." Se assim não entendesse
a lei social, no caso "sub-judice" a ação somente poderia ser intenta -
da contra o sr. ROBERTO FERREIRA HARGREAVES e que, segundo o contrato -
social, era a pessoa credenciada para gerir a firma (clausula terceira/
do Contrato Social);

Que, conforme consta da própria inicial o sr. -

Fm. 24
Ab. 10

Roberto Ferreira Margreaves suicidou-se (item 3º da inicial proposta por Luiz Albano Viana) e com a tragédia a firma desapareceu e retornou ao seu antigo dono já que a mesma estava em regime de arrendamento;

que, o peticionário não continua na firma "JORNAL DO - BIA", aliás o empregador, seção onde o Reclamante prestava os seus serviços profissionais;

que, houve mudança na propriedade.

DO REPOSTO, com fundamento nos artigos 10 e 111 da - Consolidação das Leis do Trabalho requer respeitosa e V. Excia. - que, cumprida a lei, exclua o peticionário da lide por ser parte ilegítima.

Protesta provar o alegado por documentos, testemunhas e pelo próprio depoimento pessoal do Reclamante o que desde já requer.

Destes termos,
P. deferimento.

Goiania, 11 de março de 1965

PP *Jorge Fungmann*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

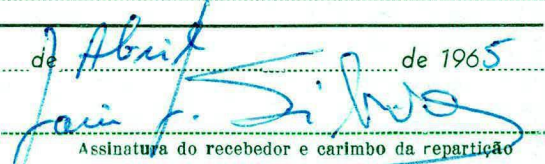
Mar. 22 / 65

Remessa a Jacir Silva, em 17 de março de 1965.

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
Of. 112/65	Not. de testemunha Sr. Jacir Silva.

RECEBI em 5 de Abril de 1965


Encarregado da expedição


Assinatura do receptor e carimbo da repartição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

5
Mar. 23
/

Remessa a Jerônimo A. Carvalho, em 17 de março de 196 5

ESPÉCIE E Nº

ASSUNTO

Of. n. 112/65

Not. de testemunha Sr. Jerônimo Antonio de Carvalho.

RECEBÍ em 5 de abril de 196 5

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

Ofício nº 112/65
INTIMAÇÃO

Colônia - Colás
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Em 15 de março de 1965.

Senhor

Intimo-vos, pelo presente, a comparecer perante esta Justiça Junta de Conciliação e Julgamento, sediada na Tram. Civis nº 9 AV. CURUCIBA, 835, XXXXXX andar, Edifício Alvimar Carneiro de Resende, exatamente às 15 horas do dia 17 e do mês de maio de 1965, a fim de que presteis como testemunha devidamente arrolada, depoimento nos autos entre partes: Luciano Costa Viana e Luis Souza Mendonça - reclamantes
Oliato Pinheiro de Abreu - reclamado

Sendo certo que o não atendimento a esta, sujeitar-vos-á as penalidades ditadas pela Lei.

Saudações Cordiais

Chefe de Secretaria


Exmo. Sr. O presente ofício foi remetido às testemunhas:
Jerônimo Antonio de Carvalho, Alarico Gomes Ramos,
Wanderlan de Souza e Jacir Silva.

Léo*

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei as testemunhas Jeronimo A. Carvalho e Jacir Silva, conforme recibos anexos e quanto as testemunhas Srs. Alarico Gomes Ramos e Wanderlan de Souza, deixei de notificar as mesmas, porque não mais trabalham no endereço indicado, e ainda porque são desconhecidos seus domicílios nesta Capital.

Goiania, 5-4-65.


Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as p. e as s. p. a

Goiania, 5 de abril de 1965

J. H. de Mello
Secretário

P. se ciência dos mel a -
nante do me consta da
certidão supra. Cumpra-se
o despacho constante da
ata de 05. 7, oficiando-se
à Junta Comercial.

15-4-65.

Paulo Ferraz

Certidão

Certifico que foi cumprida a parte final
do despacho acima, com a expedição do
ofício nº 151/65. Em 8. 4. 65

J. H. de Mello
Ls.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Of. 112/65

Exmo. Sr.
Alarico Gomes Ramos
rua 24, n. 20 (NESTA)

Fes 2
~

Fes. 20
[Handwritten signature]

151/65

7

abril

1965

Exmo. Sr. Presidente:

Solicito-lhe a gentileza de informar os nomes dos sócios componentes da firma R. F. Hargreaves & Cia Ltda., a fim de instruir a ação trabalhista proposta por Luciano Costa Viana contra Olinto Pinheiro de Abreu, em trâmite nesta Justiça.

Antecipo a V. Exa. os meus sinceros agradecimentos pela atenção que dispensar a este pedido.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

[Handwritten signature of Paulo Fleury da Silva e Souza]

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Certifico que em 13 de Maio de 65
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 12480 com "AR",
Goiânia, 13 de Maio de 65
[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr.

Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás

NESTA

[Handwritten notes and signatures in a box]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

~~GABINETE DO SECRETÁRIO~~

JUNTA COMERCIAL

OFÍCIO N. 006/65

GOIÂNIA, 4-5-965

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 7 / 5 / 65

Fôlha 116 Nº 251

JUSTIÇA DO TRABALHO

Exmo.Sr.

Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza

D.D. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

N E S T A

Senhor Juiz Presidente:

Atendendo a solicitação de V.Excia., por ofício datado de 7 de abril p.passado, informo-lhe que são os seguintes os sócios componentes da firma "R.F.Hargreaves & Cia.Ltda":

1º- Roberto Ferreira Hargreaves; 2º- Olinto Pinheiro de Abreu; 3º- Maria Lucia Pinheiro de Abreu.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a V.Excia., os meus protestos de estima e consideração.

AGNELO A. FLEURY CURADO
PRESIDENTE



SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Estados Unidos da América, 12 de maio de 1965

56912

J. H. de Menezes

Vista ao reclamado, por favor para falar sobre o documento

12-5-65

Paulo Ferraz

por ofício datado de 7 de abril p. passado, informo-lhe que são as seguintes as ações componentes da firma "R.F. Ferraz e Cia. Ltda.":

- 1ª- Roberto Ferraz Ferraz; 2ª- Gláucio Pinheiro de Azevedo; 3ª- Maria Luiza Pinheiro de Azevedo.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a V. Excia., os meus protestos de estima e consideração.

AGNELO A. FERREY CURADO
PRESIDENTE

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 636/64

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, á Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 15,00 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes

Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Gumercindo Inácio Ferreira e sua advogada Dra. Sara Maria Camargos Guimarães e reclamado representado pelo advogado Dr. Jorge Jungmann, a requerimento deste foram tomadas as declarações, em depoimento pessoal, das partes, na forma abaixo:

Depoimento pessoal do reclamante.

Luiz Gonzaga de Mendonça, brasileiro, solteiro, Jornalista, com 29 anos de idade residente Av. Goiás, nº 126 apartº 3. Inquirido, respondeu: que antes de suicidar-se, o Sr. Roberto Ferreira Hargreaves havia restituído á empresa "JORNAL DO DIA" pertencentes ao Dr. Lizandro Vieira da Paixão o acervo que, em virtude de arrendamento, estivera sob sua direção, como titular da firma R.F.Hargreaves e Cia. Ltda.; que o reclamado Olinto ^{nh}Fieira de Abreu e sua filha Maria Lúcia, através de telefonemas, demonstravam sua preocupações com a vida da empresa; que nunca notou a presença pessoal do Sr. Olinto na sede da empresa, visto que pouco ali permanecia o depoente, mas notou a presença de Maria Lúcia que, por ouvir dizer, sabia ser noiva de Roberto Ferreira que nos telefonemas, Olinto geralmente se dirigia á pessoa encarregada por Roberto Ferreira de dirigir o serviço; que o depoente, quando Roberto Ferreira assumiu a direção do "JORNAL DO DIA", ali já trabalhava havia seis meses sob a direção da empresa de que é titular Dr. Lizandro; que o depoente deixou o emprego quando o Jornal, pela morte de Roberto, deixou de circular. Interrogado pelo reclamante, respondeu: que quando Roberto Ferreira restituía a empresa ao Dr. Lizandro, o fêz com o "Jornal do Dia" já morto isto é com deliberação de não mais editá-lo; que quando Roberto Ferreira assumiu a direção da empresa, o fêz por um contrato de arrendamento com o Dr. Lizandro, deste recebendo todo o acervo, incluindo imóveis, instalações, moveis, maquinas, etc., inclusive todo o pessoal ali empregado e ao devolver a empresa ao mesmo Dr. Lizandro o fêz com todo esse acervo; que retifica em parte a resposta consignada acima esclarecendo que o pessoal que trabalhava no jornal, ao que sabe, não votou a trabalhar porquanto o jornal foi fechado, sendo essa a circulação ou melhor a situação do depoente. Nada mais foi dito nem perguntado, dando-se por encerrado o presente depoimento.


Juiz Presidente


Depoente

Luciano Costa Viana, brasileiro, casado, jornalista com 39 anos de idade residente Av. Coronel Cosmos nº249 - Vila Nova.

Inquirido pelo Sr. Juiz Presidente respondeu: que antes de suicidar-se Sr. Roberto Ferreira devolveu ao Dr. Lizandro Vdeira da Paixão todas as instalações que dele havia arrendado para editar o "JORNAL DO DIA", mas não devolveu o Joranl propriamente dito, porque a circulação deste foi extinta e os quelali trabalhavam ficaram sem emprêgo; que o Dr. Lizandro recebeu todas as instalações referidas mas não reiniciou a circulação do jornal; que nunca viu pessoalmente na empresa o Sr. Olinto ^{PINHEIRO} de Abreu, mas sua filha Maria Lúcia, noiva de Roberto, ali costumava aparecer; que através de telefonemas Olinto se interessava pela vida da emprêsa; que quando Roberto Ferreira arrendou a empresa do Dr. Lizandro o depoente já ali trabalhava havia seis meses; que deixou de trabalhar na vespera de devolução. Interrogado pelo reclamante, respondeu: que quando Roberto restituiu a emprêsa ao Dr. Lizandro o jornal já estava fechado. Nada mais foi dito nem perguntado, dando-se por encerrado o presente depoimento.

D. Paulo de Faria

Juiz Presidente

Luciano Costa Viana

Depoente

Em seguida havendo outro processo em pauta, foi designado o dia 23 de agosto de 1965, às 15,00 horas, ficando as partes cientes do adiamento. E, para constar, eu *Benedito* Servente PJ-le laverei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

D. Paulo de Faria

Juiz Presidente

J. M. S.

Vogal dos Empregadores

J. M. S.

Vogal dos Empregados

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 29 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 14 de Maio de 1966

[Signature]
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dr. [Signature]

pelo prazo de 15 dias

Secretaria da JCJ em 14 de Maio de 1966

[Signature]
Chefe da Secretaria

Fls. 30
w

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Com vista dos presentes autos para falar sobre o documento de fls. 27, o Reclamado, com o maximo respeito e acatamento, via de seu procurador bastante, o advogado infra assinado, expõe e requer a V. Excia., o seguinte:

1.- O documento sobre o qual lhe é dado manifestar, nenhum esclarecimento digno de nota contem. Apenas diz que a firma "R.F.HARGREAVES & CIA. LTDA.2, é composta dos sócios Roberto Ferreira Hargreaves, Olinto Pinheiro de Abreu (o reclamado) e Maria Lucia Pinheiro de Abreu. Não dá conta das clausulas do contrato, do seu capital, da maneira pela qual é a firma administrada e como se dissolve no caso de morte de um dos sócios.

2.- Acontece ainda ressaltar que tal contrato registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado, não contem as assinaturas de proprios punhos do RECLAMADO -Olinto Pinheiro de Abreu e de sua filha MARIA LUCIA PINHEIRO DE ABREU. Tais assinaturas nêle apostas são falsificadas, conforme póderá ser facilmente constatado por um exame pericial.

3.- Assim, requer a V. Excia., para esclarecimento da verdade, que se digne determinar um exame pericial nas assinaturas do Reclamado e de Maria Lucia Pinheiro de Abreu, existentes no original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, afim de se constatar se são elas de proprios punhos das pessoas indicadas ou obtidos por meios fraudulentos ou artificiosos, isto é, se são elas falsificadas.

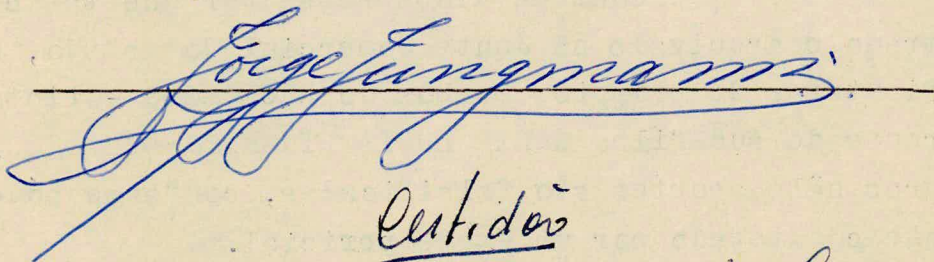
4.- Indica para perito o Jornalista e Tecnico em grafologia, Sr. GERALDO DE ARAUJO VALE, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, e que póde ser encontrado na Secretária de Segurança Pública do Estado, onde trabalha, no Serviço de Polícia Técnica, o qual deverá ser intimado a prestar o compromisso legal.

Péde que sobre a indicação, sejam ~~h~~ouvidos os Reclamantes para, no prazo legal, dizerem se concordam com que a pericia se faça com perito único ou indicarem os seus. Protesta por apresentação de quesitos, tão logo tenha ciência de haver o perito indicado prestado seu compromisso.

5.- Requer, outrossim, seja solicitado do Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta Comercial do Estado, os meios para que possa o Sr. Perito examinar o original do contrato em questão, afim de examinar as assinaturas dadas como falsificadas e oferecer o seu laudo.

E. R. M.

Goiânia, 19 de maio de 1.965.



Certidão

Certifico que o Dr. Jorge Jungmann devolveu nesta data, o presente processo que recebeu desta Secretaria em 17 de maio de 1965, conforme anotações in fls. 24 do Livro de Carga para advogado. Joazeiro, 20 de maio de 1965



Fes. 31
2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiania, 20 de maio de 1965

JAPYR NASCIMENTO DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia

Deixo o requerimento refe
no sentido de realizar-se a perí-
cia requerida. Notifique-se o reclu-
ante para, no prazo de 5 dias, dizer
se concorda com o feito do reclamado
ou indicar o seu.

6. 4-6-65.

Dauro Juny

300/65

8 de junho de 1965

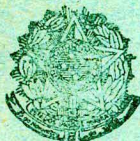
Ilmo. Sr.

Fica pelo presente V. S^a. notificado para, no prazo de três dias, dizer se concorda com a nomeação do Sr. Geraldo de Araujo Vale para perito no exame pericial requerido pelo reclamado nos autos da reclamação nº JCI 636/64, entre partes V. S^a., como reclamante e Olinto Pinheiro de Abreu como reclamado.

Atenciosas saudações

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
Luciano Costa Viana
NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 33
2

Remessa a Luciano C. Viana, em 23 de junho de 196 5

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
Of. 300/65	Not. de três dias para concordar com perito indicado - processo JCJ-636/64.

RECEBI em 23 de Junho de 1965

Luciano Costa Soares

Encarregado da expedição
 Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição de reclame

Goiânia, 15 de julho de 1965

J. H. de Aguiar
Secretário

Fol. 3a
7/11/65

CONCLUSÃO
da Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia, 30 de junho de 1965.

A
Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia
N E S T A

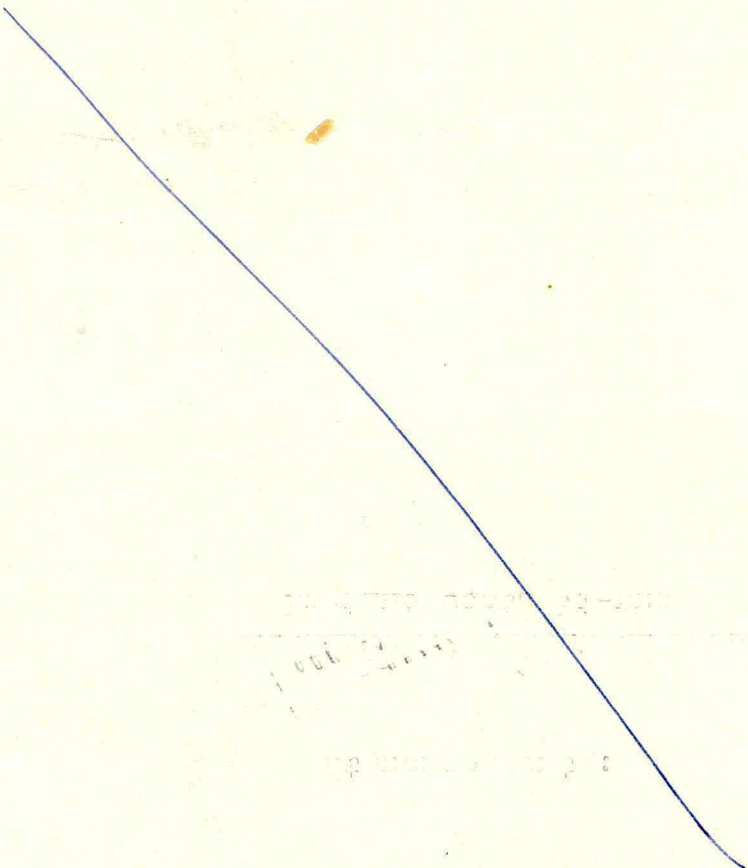
6-7-65
6-7-65
6-7-65

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 30 / 6 / 65
Fôlha 120 N.º 373
JUSTIÇA DO TRABALHO

Atendendo ao solicitado através do V/Ofício nº 300/65-,
tenho a acrescentar que concordo com a nomeação do Sr. Geraldo de Arau
jo Vale para perito no exame pericial requerido pelo Sr. Olinto Pinhei
ro de Abreu, nos autos da reclamação nº JCJ 636/64 - da qual sou o re-
clamante.

Atenciosamente:

Luciano Costa Vianna
Luciano Costa Vianna



Informer o Sr. General de Armas
 de la fecha de la
 6-7-65

CONCLUSÃO
 Nesta data, tendo concluídos os presentes autos, ao
 Sr. Presidente, S.
 de 19 65
 J. N. de M. G. P.
 Secretário

Fls. 35
m

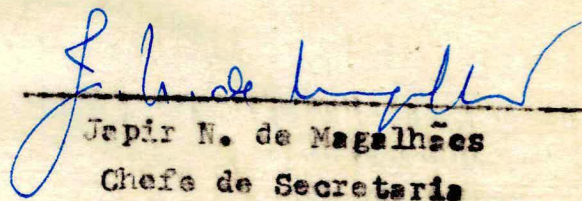
395/65

15 de julho de 1965

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a comparecer a Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, a fim de prestar compromisso para realização de um exame pericial em assinaturas, de que trata o processo JCJ nº 636/64.

Atenciosas saudações


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Cesário de Araujo Vale

Serviço de Polícia Técnica da

Secretaria de Segurança Pública do Estado

N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fev-36
[assinatura]

Remessa a Geraldo A. Vale, em 22 de julho de 196 5

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
of. n. 395/65	Not. de perito Sr. Geraldo Araujo Vale.

RECEBI em 24 de 92 de 196 5

[assinatura]
Encarregado da expedição

[assinatura]
Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Fes. 27
2.11.64



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia às 13,00 horas, na sala de audiências desta junta, ~~presente~~ ausente o Reclamante Luciano Costa Viana e Luiz Gonzaga de Mendonça
(Representação quando houver)
 e presente o Reclamado Olinto Pinheiro de Abreu, representado pelos seus adv. Dr. Jorge Jugemann e Emilio Finotá, (Representação quando houver), não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de força maior, ficou marcada nova audiência para o dia 5 de outubro às 13,00 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

O reclamado através de seus advogados ficou ciente do adiamento devendo os reclamantes serem notificados.

Japir G. de Lima Feltes
Secretário

Luciano Costa Viana

Luiz Gonzaga de Mendonça

Certidão
 Certifico que os reclamantes ficaram cientes do adiamento acima conforme cientes nesta folha.
 E 2-9-65 J. G. de Lima Feltes

ter 38/2

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO, que presta o Sr. Geraldo de Araújo Vale, indicado para servir como perito no processo da reclamação de nº 636/64, em que são partes como reclamantes Luciano Costa Viana e outro e reclamado Olinto Pinheiro de Abreu.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil - novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na Junta de Conciliação e Julgamento, perante o Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, compareceu o Sr. Geraldo de Araújo Vale, e pelo Sr. Juiz Presidente lhe foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de perito para proceder a um exame pericial e verificar se as assinaturas do Sr. Olinto Pinheiro de Abreu e Maria Lúcia Pinheiro de Abreu, são de seus próprios punhos.

Do que, para constar, eu, *J. H. de Impellier* Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo senhor Juiz Presidente e pelo compromissado.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente
Geraldo de Araújo Vale
~~Avaliador~~ Perito

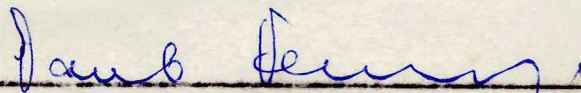
479/65

26-agosto-1965

Exmo. Sr. Presidente:

Apresento a V. Exa. c Sr. Geraldo de Araújo Vale perito compromissado nesta Justiça do Trabalho, que vai a essa Re-partição para proceder a um exame pericial e verificar se as assinaturas do Sr. Olinto Pinheiro de Abreu e Maria Lúcia Pinheiro de Abreu existentes no original do contrato da firma "R. F. Hargreaves & Cia Ltda." arquivado nessa Junta Comercial, são de seus próprios punhos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.



Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Exmo. Sr.

Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás

N E S T A

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data, entreguei o presente ofício ao Sr. Geraldo de Araújo, para os devidos fins.

Goiânia, 6-9-65.



Of. de Justiça



14.40
~~_____~~

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos cinco dias do mês de Outubro ~~setembro~~ do ano de mil novecentos e 65, nesta cidade de GOIÂNIA às 13,00 horas, na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante Luciano Costa Viana e Luiz Gonzaga de Mendonça e ausente o Reclamado Olinto Pinheiro de Abreu

(Representação quando houver)

(Representação quando houver)

....., não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de motivo de força maior, ficou marcada nova audiência para o dia 23 de novembro/65 às 15,00 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

As partes deverão ser notificadas da nova designação.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data notifiquei o Dr. Jorge Jungman, advogado da reclamada, do adiamento da audiência para o dia 23/11/65 às 15 horas e 30 minutos.

fo - 5/10/65

Japim A. de Aguiar
Secretário

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 40 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 4 de NOVEMBRO de 1965.

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Gumercindo I. Ferreira
pelo prazo de três (3) dias
Secretaria da JOC em 4 de NOVEMBRO de 1965.

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data notifiquei ao Dr.
Gumercindo I. Ferreira do adiamento (digo) da designação da au-
diência para o dia 23 de novembro de 1965, às 15 horas.
Goiânia, 18 de novembro de 1965.

[Assinatura]
Of. Judiciário

Fr. 41
2

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 636 e 637/64

Aos 23 dias do mês de novembro de 1965, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a diferença de salário etc.

contra e movida por LUCIANO COSTA VIANA e LUIZ GONZAGA DE MONDONÇA-reclamantes e OLINTO PINHEIRO DE ABREU-reclamado.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamado representado por seu advogado Dr. Jorge Jungmann, pelas mesmas foi pedido o adiamento da audiência, não só para que possam comparecer as testemunhas dos reclamantes como também para que se aguarda a apresentação do Laudo Pericial.

O Sr. Juiz Presidente deferiu o pedido, designando nova audiência para o dia 11 de janeiro de 1966, às 15,00 horas, ficando as partes cientes.

O Sr. Juiz Presidente determinou que se officie ao Sr. Perito solicitando a devolução do Laudo Pericial.

E, para constar, eu Humberto, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

J. Blauvelt
V. dos Empregadores

Luciano Costa Siqueira
Luiz Gonzaga Mondonça
Jorge Jungmann
V. dos Empregados

Certificação

Certifico que notifiquei o sr. Perito hoje, para apresentar o laudo pericial.
Em 25.11.65 J.H. de Assis
chs



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE POLÍCIA TÉCNICA

P. J. — JCS DE GOIÂNIA
* Protocolo
Entrada 29/11/65
Fôlha 130 Nº 683
JUSTIÇA DO TRABALHO

Es. 42
Z.H.M.

OF. N.

241/65.

GOIÂNIA, 25 de
novembro de 1965.

*A' Senhoria, para atender, como
vencido as necessárias diligências.*

0., 29-11-65

Paulo

Exm^o. Sr.

Dr. Paulo Fleury da Silva e Sousa

DD. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

N E S T A

Senhor Presidente:

Nosso perito, Sr. Geraldo de Araujo Vale, compro-
missado nessa junta para exame grafoscópico em processo no qual são/
reclamados Clinto Pinheiro de Abreu, Maria Pinheiro de Abreu e outros,
encaminhou verbalmente o assunto a esta Chefia da Polícia Técnica.

Já solicitamos à Junta Comercial a remessa da via/
do contrato, conforme cópia de ofício anexa, para fotografias Ultra-
Violetas, necessárias à documentação do laudo e estudo do problema.

Também solicitamos a V. Excia. a remessa, em -/
folha de papel almaço sem pauta, rubricadas, de assinaturas padroões
dos reclamados Clinto Pinheiro de Abreu e sua filha, para a necessá-
ria documentação fotográfica, e comparação determinada por V. Excia.

Com protestos de elevada consideração, apresenta-
mos a V. Exa. nossos agradecimentos e nos subscrevemos,

atenciosamente,

Leonardo Rodrigues

(LEONARDO RODRIGUES)

Chefe da Polícia Técnica

Res. 43
7/11/65

645/65

9 dezembro 65

Ilmo. Sr.

A fim de que possa ser realizada a perícia requerida por seu digno advogado, solicito lhe comparecer a esta Secretaria, juntamente com sua filha Maria Pinheiro de Abreu para assinarem, em minha presença, uma fôlha em branco.

Esclareço lhe que a Junta encontra se aberta a partir das 12 horas e 30 minutos até as 17 horas e 30 minutos.

Atenciosas Saudações



Japir N. de Magalhães

Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Olinto Pinheiro de Abreu

Rua 24 nº 20

NESTA

Fes. 44
M

644/65

9 dezembro 65

Exmo. Sr. Presidente:

Afim de que seja realizada uma perícia no original do contrato da firma "R.F. HARGREAVES & CIA. LTDA." arquivado nessa Junta Comercial, solicito-lhe remeter à Polícia Técnica da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, o referido contrato para serem tiradas fotografias "ultra violetas", necessárias à perícia requerida no Processo J.C.J. nº 636 e 637 de 1964, entre partes Luciano Costa Viana e Luiz Gonzaga de Mendonça, reclamantes e Olinto Pinheiro de Abreu, reclamado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paulo Fleury
Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Exmo. Sr.
Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás
N E S T A

Artides

Certifico que, nesta data, entreguei ao Sr. Of. de Justiça os ofícios nos. 645 e 644 para ser entregue ao destinatário. Em 15.12.65

J. h. de l.
cl



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ps. 2/5

Presidente da Junta C. Estado de Goiás

Remessa a _____, em 15 de dezembro de 1965

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
Of. n. 644/65	Solicita remessa à Polícia Técnica desta Capital, contrato da firma - R.F.Hargreaves & Cia Ltda., para pericia - processo n. JCJ-636 e 637/64.

RECEBI em 15 de Dezembro de 1965.



Assinatura

Encarregado da expedição
 Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85

Assinatura do receptor e carimbo da repartição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Handwritten signature/initials in blue ink.

Remessa a Olinto P. de Abreu, em 15 de 12 de 1965

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
Of. n. 645/65	Solicita comparecimento na secretaria desta Junta para assinatura da em papel em branco, para pericia.

RECEBI em de de 1965


Encarregado da expedição
Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

C E R T I D A O

Certifico que nesta data, me dirigí à Avenida Tocantins -NESTA, residência de Sr. Olinto Pinheiro Abreu, e sendo ahí, deixei o oficio de n. 645/65, - expedido pela secretaria desta Junta para lhe ser - entregue, porque o mesmo encontra-se em Brasilia -DF, de onde deverá regressar por êstes dias.

Goiânia, 16-12-65.


Of. de Justiça

2/65

4


janeiro

66

Exmo. Sr.:

Em aditamento ao ofício de n. 241/65 de 25 de novembro p. passado, dessa chefia, encaminho nesta oportunidade, em fôlha de papel almaço, devidamente rubricadas, as assinaturas padrões do Sr. ORINTO PINHEIRO DE ABREU e de sua filha MARIA LÚCIA PINHEIRO DE ABREU, para a necessária documentação fotográfica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.


Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

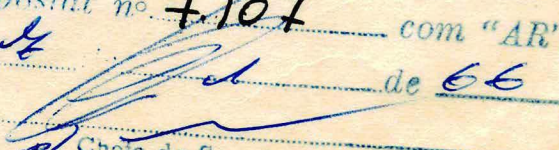
Exmo. Sr,

Leonardo Rodrigues

Chefe da Polícia Técnica - Secretaria de S. Pública

N E S T A

Certifico que em 7 de Janeiro de 1966
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal no 7107 com "AR",
em _____ de 66


Chefe da Secretaria

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE **Goiânia** ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 636 e 637/64

Aos **onze** dias do mês de **janeiro** de 19 **66**, às **15,00** horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia** sob a presidência do Dr. **Paulo Fleury da Silva e Souza**, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a **Diferença de salário, 13º salário etc.** e movida por **LUCIANO COSTA VIANA e LUIZ G. de MENDONÇA** contra **OLINTO PINHEIRO DE ABREU**.

Feita a chamada, presentes as partes, sendo a reclamada na pessoa do advogado Dr. **Jorge Jungmann**, foi aberta a audiência.

Pelo reclamado foi dito que não havendo sido apresentada pelo Sr. Perito o respectivo laudo, que reputa de suma importância para sua prova, requeria o adiamento da audiência para aguardar-se a apresentação peça requerida.

Pelos reclamantes foi apresentado um requerimento escrito, que o Sr. Juiz Presidente mandou juntar aos autos, determinando ainda a abertura de vista do mesmo ao reclamado, pelo prazo de **3** dias, a fim de falar ^{que} o ~~quiser~~ a respeito.

O Sr. Juiz Presidente, tendo em vista os motivos alegados deferiu o pedido de adiamento, devendo a nova audiência ser designada após a apresentação do laudo.

E, para constar, eu *Paulo Fleury*, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais e partes presentes.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

Luciano Costa Viana
V. dos Empregadores

Luiz Mendonça
V. dos Empregados

Luciano Costa Viana
Luiz Mendonça

Jorge Jungmann

EXMO^o SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

LUCIANO COSTA VIANA e LUIZ GONZAGA DE MENDONÇA, autores da Reclamatória contra Olinto Pinheiro de Abreu, Processo JCJ nº 637/64, vêm, mui respeitosa e perante V. Exa. esclarecer e requerer o seguinte:

Que a ação reclamatória que deu origem ao processo acima referido foi intentada contra Olinto Pinheiro de Abreu por se tratar de sócio remanescente da firma R. F. Hargreaves & Cia. Ltda. devido ao falecimento de seu sócio Roberto Ferreira Hargreaves, ficando, em consequência, o aludido remanescente e sua filha Maria Lúcia Pinheiro de Abreu responsáveis pelos atos praticados pelo sócio eleito para gerir os interesses da empresa.

Que a mencionada Reclamatória é decorrente de princípio conhecido de direito, que consagra direitos e deveres para os sócios.

Que o sócio remanescente de R. F. Hargreaves & Cia. Ltda. - sr. Olinto Pinheiro de Abreu teria, como é óbvio, direitos aos lucros auferidos pela sociedade, tendo, por outro lado, deveres indeclináveis como consequência dos negócios a que se propôs juntamente com o sócio Roberto Ferreira Hargreaves.

Que, de acordo com a lei trabalhista vigente, em caso de dissolução da empresa os empregados têm privilégio no concurso de credores.

Que a firma R. F. Hargreaves & Cia. Ltda. possui bens, ficando estes como parte do espólio.

Que, com o desaparecimento de Roberto Ferreira Hargreaves os bens do espólio foram usados para resgatar dívidas estranhas às decorrentes de trabalhos prestados pelos reclamantes, num flagrante preterimento de credores privilegiados.

Que, como ficou patenteado, a firma R. F. Hargreaves & Cia. Ltda. não devolveu ao Dr. Lizandro Vieira da Paixão todos os bens até então arrendados, pois que, entregou os bens materiais, mas deixou de entregar o JORNAL DO DIA, retirando-o de circulação, causando, desta forma, enormes prejuízos, pois o patrimônio da empresa era constituído de máquinas, instalações e JORNAL DO DIA, sem o qual está incompleta a empresa, não tendo razão de existir.

Que, segundo a CLÁUSULA SÉTIMA (7) do Contrato Mercantil, firmado pela Cia. Editora Social Ind. e Com. (Dr. Lizandro Vieira da Paixão) e R. F. Hargreaves & Cia. Ltda. "O DEPOSITÁRIO (R. F. HARGREAVES & CIA LTDA) SE OBRIGA AOS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS, FÉRIAS,

(Segue)

REPOUSO REMUNERADO, INDENIZAÇÕES, 13º SALÁRIO, TAXA DE INSALUBRIDADE, RECOLHIMENTO AOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA, IMPOSTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS E OUTROS ENCARGOS QUE POR VENTURA SURGIREM OU FOREM CRIADOS".

"PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, FICA ESTABELECIDO E ENTENDIDO ENTRE AS PARTES QUE OS FUNCIONÁRIOS LOTADOS CONTINUAM VINCULADOS AO DEPOSITANTE, SENDO, ENTRETANTO, COMANDADOS E PAGOS PELO DEPOSITÁRIO".

De exposto, com fundamento na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato aludido, requerem respeitosamente a V. Exa. que, cumprindo a mencionada / cláusula, não exclua e reclame Olinto Pinheiro de Abreu da presente lide, condenando-o aos pagamentos reclamados.

TÉRMO EM QUE
PEDEM DEFERIMENTO

Goiânia, 11 de janeiro de 1966

Luciano Costa Viana
LUCIANO COSTA VIANA

Luiz Gonzaga de Mendonça
LUIZ GONZAGA DE MENDONÇA

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 50 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

De que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 11 de 1 de 1966

Luiz Gonzaga de Mendonça
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Luiz Gonzaga de Mendonça
pelo prazo de três dias
Secretaria da JCI em 11 de 1 de 1966

Luiz Gonzaga de Mendonça
Chefe da Secretaria

REPOUSO REMUNERADO, INDENIZACOES, 13o SALARIO, TAXA DE INSALUBRIDADE,
RECOLHIMENTO AOS INSTITUTOS DE PREVIDENCIA, IMPOSTOS MUNICIPAIS, ES-
TADUAIS, FEDERAIS E OUTROS ENCARGOS QUE POR VENTURA SURTIREM OU FOREM
GRUADOS".

"PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, FICA ESTABELECIDO E ENTENDIDO EN-
TRE AS PARTES QUE OS FUNCIONARIOS LOTADOS CONTINUAM VINCULADOS AO DE-
POSITANTE, SENDO, ENTRETANTO, COMANDADOS E PAGOS PELO DEPOSITARIO".
De exposte, com fundamento na CLAUSSULA SEXTIMA do contrato eludi-
do, requerem respectivamente a V. Exa. que, cumprindo a mencionada
clausula, não excluda e reclame o Direito Pleno de Abreu da presente
lide, condenando-o aos pagamentos reclamados.

TERMOS EM QUE
FIDEM DEPRIMENTO

JUNTADA
de 11 de Janeiro de 1966
de 11 de Janeiro de 1966, aos presentes autos, de
Uma petição que se segue
de 12 de Junho de 1966
Calígula Bruno

TERMO DE RECEBIMENTO DE FOLHAS
Contém os presentes autos de folhas
devidamente numeradas e rubricadas
do que para constar, lavrei este termo
de 12 de Junho de 1966
Chefe de Secretaria

Termo de Entrega
Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Calígula Bruno
pelo prazo de 12 dias
Secretaria de JOL em 12 de Junho de 1966
Chefe de Secretaria

Handwritten initials in blue ink, possibly "L. S. M.", located in the top right corner of the page.

M.M. Dr. Juiz Presidente:

O reclamado, Olinto Pinheiro de Abreu, com vista dos presentes autos para se pronunciar sobre a petição formulada pelos reclamantes, Luciano Costa Viana e Luiz Gonzaga de Mendonça, e que se vê às fls. 49/50 dos autos, vem, com o maximo respeito e acatamento, via de seu procurador bastante, o advogado infra assinado, expôr e requerer a V.Excia., o seguinte:

- 1.- A petição em apreciação constitue expresso-reconhecimento de parte dos reclamantes de que o reclamado é parte ilegítima para estar sendo demandado, no que diz respeito às obrigações contraídas pela firma R. F. Hargreaves & Cia. Ltda., cuja firma, segundo eles proprios reclamantes afirmam possui bens, os quais ficaram como parte do espólio do falecido socio Roberto Ferreira Hargreaves.
- 2.- O Reclamado não é herdeiro e nê successor do Sr. Roberto Ferreira Hargreaves, nada tendo, pois, com o seu espólio que, segundo dispõe o Código de Processo Civil em seu art.85, é representado em juizo, ativa e passivamente, pelo inventariante. Cumpre aos reclamantes promoverem a citação do inventariante do mesmo espólio, não teimar em querer transferir ao Reclamado a sua representação.
- 3.- O que é mais curioso na aludida petição é o fato dos reclamantes passarem a defender direitos e responsabilidades do Dr. Lizandro Vieira da Paixão, sem, contudo, exhibirem outorga de mandato dêste para tal fim. Todavia, o Art. 110, do Código de Processo Civil, dizpõe - que "Sem a apresentação de instrumento de mandato, ninguém será admitido em Juizo para tratar de causa em nome de outrem,..."
- 4.- Não pode o reclamado alcançar o motivo pelo qual pretendem os reclamantes isentar o Dr. Lizandro Vieira da Paixão, proprietário da Empresa a que prestam seus serviços, da responsabilidade do pagamento das parcelas objeto da reclamatória. É questão de fôr intimo dos reclamantes... Não vem ao caso para a defesa dos direitos do reclamado.
- 5.- Pela exposição feita na petição sobre a qual está se manifestando o reclamado, se conclue que é evidente a ilegitimidade de parte do mesmo reclamado para estar sendo

chamado a Juizo para responder por obrigações atribuidas á firma R.F. Hargreaves & Cia. Ltda., antes desta ser demandada, pois, segundo o proprio raciocinio dos reclamantes o socio responde pelos debitos da firma a que pertence, na proporção do acervo desta. Assim, admitindo-se tão só e exclusivamente para argumentar que o reclamado seja socio da firma R.F. Hargreaves & Cia. Ltda., não obstante pendente o exame da assinatura aposta no contrato social constitutivo da mesma, sómente depois de demandada aquela firma e comprovado que o Reclamado se locupletara com os bens a ela pertencentes, é que poderia, então, ser chamado a Juizo.

6.- Afirnam os reclamantes que a firma R. F. - Hargreaves & Cia. Ltda., não restituira ou melhor não devolveu ao Dr. Lizandro Vieira da Paixão todos os bens até então arrendados. Como puderam obiterem tais dados? Em que se baseam para fazer ~~tão~~ temeraria afirmativa?

7.- Ao final da petição, transcrevem os reclamantes clausulas de um contrato mercantil que teria sido firmado entre a Cia. Editora Social Ltda. Industria e Comercio (Dr. Lizandro Vieira da Paixão) e R.F. Hargreaves & Cia. Ltda., contrato êsse que desconhece completamente o Reclamado, já que não foi por êle firmado e nêem dele teve conhecimento em tempo algum.

8.- Terminam os reclamantes por pedir que "com fundamento na CLÁUSULA SÉTIMA do contrato aludido, que, cumprida a mencionada cláusula, não exclua o reclamado Olindo Piniheiro de Abreu da presente lide, condenando-o aos pagamentos reclamados". Não exhibiram, como lhes competia o documento mencionado e, não obstante, predendem dele tirar proveiros.

9.- Frente á afirmativa feita pelos reclamantes, se conclue que estão êles de posse de um exemplar de um contrato pertencente á firma R. F. Hargreaves & Cia. Ltda. que interessa a sua exhibição para melhor esclarecimento da presente reclamação. Trata-se de documento que o reclamado desconhece por completo o seu conteúdo

10.- Dispõe o art. 216 do Código de Processo Civil que:

"O interessado poderá solicitar ao juiz que ordene a exhibição de documento ou de coisa que se ache em poder da parte contrária".

E no art. 217 do diploma processual, disciplina o conteúdo do pedido de exhibição.

A firma ou melhor o reclamado desconhece por completo o texto do documento só dêle vindo a ter conhecimento em virtude de sua menção na petição de fls. 49 a 50, dos reclamantes. Em tal petição não dão os reclamantes melhores esclarecimentos sobre o conteúdo do documento, a data de sua assinatura, etc., daí, ser impossível ao reclamado mencionar aqui todos os requisitos necessários estabelecidos pelo mencionado art. 217 do Cód. de Proc. Civil, já que, como disse, somente os reclamantes podem fornecer tais dados ou esclarecerem como os obtiveram.

Todavia, quer o reclamado dizer que o documento, cuja exibição é aqui pedida, tem os seguintes característicos (prováveis, já que o não conhece):

I-Contrato mercantil, firmado pela Cia. Editora Social Ind. e Com. (Dr. Lizandro Vieira da Paixão) e R. F. Hargreaves & Cia. Ltda.;

II-Dele deve conter os dizeres transcritos pelos reclamantes em sua petição, como constituindo a clausula setima do mesmo contrato, transcrição essa feita ao final da mesma petição (fls. 49/50);

Pretende o reclamado provar com a exibição de tal documento, que nêle não foi parte, não o assinou e nêem conhece os seus termos.

O reclamado funda as suas presunções de que tal documento se encontra em poder dos reclamantes pelo fato de haverem êles transcrito clausula do mesmo e feito menção expressa á sua existência, sem, contudo, dizerem onde o viram ou onde êle se encontra.

O art. 218 do Código de Processo Civil, já mencionado, dispõe que:

"A exibição do documento não poderá ser negada:

- I-se houver obrigação legal de o exhibir;
 - II-se aquêle que o tiver em seu poder, a êle houver feito referência na causa com o propósito de constituir prova;
 - III-Se o documento, em virtude de seu conteúdo, fôr comum ao requerente e ao detentor."
- Parágrafo único- O documento considerar-se-á comum ás pessoas cujas relações jurídicas forem nele determinadas e áqueles em cujo interêsse houver sido elaborado".

Vê-se, pois, que a exibição do mencionado documento é obrigatória por parte dos reclamantes.

11.- ASSIM EXPOSTO, requer o reclamado a V. Excia. que se digne determinar aos reclamantes que, dentro em 48 horas, exhiba o contrato que deve se encontrar em seus poder e a que se referiu na petição de fls. 49/50, sob as penas da lei.

Requer, outrossim, á oportunidade que seja fixado prazo ao Sr. Perito para a apresentação do laudo de exame pericial requerido, sob as penas estabelecidas na lei.

O pedido de exibição de documento, feito com base em disposto no Código de Processo Civil, tem inteira procedencia, ex-vi do disposto no art.769 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E. R. M.

Goiânia, 12 de janeiro de 1.966.

Jorge Jungmann

C E R T I D ã O

Certifico que o Dr. Jorge Jungmann deveu nesta data, o presente processo, que retirou desta secretaria em 11.1. 66, conforme anotações às fls. 31 de livre de Carga para advogados.

Goiânia, 12 de janeiro de 1966

Calisto Bruno
of. Judiciário PJ 4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao Sr. Presidente,

Goiânia, 13 de Janeiro de 1966

[Signature]
Secretário

Baixei à secretaria, para grande de de laudo pericial. p. 13 - 1 - 66 Paulo Jung

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
um laudo de pericia grafotécnica que segue.

Goiania, 17 de janeiro de 1966

p/ Secretário

*g. à conclusão
10.117-1-66
Paulo*

Entada 13.1.1.166
Fólia 134 N.º 33
JUSTIÇA DO TRABALHO

Aos treze dias de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis, o perito que êste subscreve após varios estudos feitos sôbre o prodesso nº 3521, da Junta Comercial do Estado, isso em obediência ao despacho de S. Excia. o Meritíssimo Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, comparando as assinaturas do contrato daquele processo com as assinaturas paddões de Olinto Pinheiro de Abreu e Maria Lúcia de Abreu, anexas ao oficio n. 2/65, assinado por S. Excia. o Meritíssimo Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento;

APRESENTA o seguinte:

PARECER

As folhas 6 do contrato existente na Junta Comercial, encontramos a data 22 de julho de 1964 e as assinaturas Roberto Ferreira Hargreaves, Olinto Pinheiro de Abreu e Maria Lúcia P. de Abreu, bem assim as assinaturas de duas testemunhas sendo a primeira ilegível e a segunda quase legível de Jales Lucas Machado cujo nome está datilografado em baixo, sendo que da primeira testemunha o nome datilografado foi visivelmente raspado com borracha, e o contrato está em cópia mimeografada. O dito foi solicitado pela Polícia Técnica á Junta Comercial por oficio, a qual concordou de leva-lo á Polícia Técnica por intermédio de funcionário de sua confiança, a pedido do perito que êste subscreve. Na Polícia Técnica se constatou logo de início a raspagem do nome datilografado da primeira testemunha cuja assinatura é ilegível.

O exame técnico do rererido documento da Junta Comercial levou-nos a concluir que tanto a data a tinta, como as tres assinaturas de contratantes e a assinatura da primeira testemunha foram feitas com a mesma pena de bico grosso ou relativamente largo, com a mesma qualidade de tinta. Já a segunda testemunha tem caligrafia que difere completamente das demais. Fica bem claro no referido documento da Junta Comercial que todas as assinaturas citadas, com exceção da segunda testemunha, partiram do primeiro punho do que fazemos a seguinte análise:

I = QUANTO À VELOCIDADE = De média para cima. Ajuizamo-nos da velocidade de uma escrita sem haver visto o autor escrever, pela sua fisionomia geral, simplificação de formas em estilo pessoal, economia de traços, interligações diretas e rápidas, etc.

II - QUANTO À PRESSÃO - Idêntica. Bem apoiada, traços pesados e grossos.

III - QUANTO À INTENSIDADE - Escrita movimentada, em grandes curvas, hastes, pernas e barras finais.

IV - QUANTO À FORMA - Tanto a data 22 de julho 64, como as tres assinaturas de contratantes, apresentam AS MESMAS FORMAS DE LETRAS ! A assinatura da primeira testemunha, por

Wale

por ilegível, não distingue bem as formas, mas na fisionomia geral do seu conjunto de letras se identifica.

V - QUANTO AS DIMENSÕES (DIMENSÕES)

Letra grauda em geral. Coincidente em milímetros. Coincidente na proporcionalidade de tamanho entre maiúsculas e minúsculas e seus prolongamentos de traços e curvas.

VI - QUANTO AS DIREÇÕES

As assinaturas e a data se apresentam igualmente inclinadas para a direita, revelando esforço de inclinação, com exceção da assinatura "Roerto Ferreira" que é vertical. Por sua vez as demais assinaturas revelam lapsos de verticalização aqui e ali. Veja-se por exemplo as letras ul de Julho, que ficaram verticalizadas em escrita inclinada à direita e também, do mesmo modo, as letras yn de Olynto, as letras ari de Maria . e algumas outras letras nas assinaturas examinadas.

VII - QUANTO À CONTINUIDADE

Equações de curvas, sempre elípticas alongadas, estilo de pontuação, interligações de minúsculas no corpo das palavras, prolongamentos de pernas e barras abaixo da linha horizontal e todos os demais dados técnicos de CONTINUIDADE se repetem do mesmo modo e estilo nas assinaturas examinadas inclusive da primeira testemunha. A interligação de minúsculas separa sempre as palavras em grupos de duas ou três letras ligadas entre si.

VIII- QUANTO À DISPOSIÇÃO

A fisionomia geral é a mesma. Os valores estéticos, medianos, os mesmos. O grau de harmonia geral, proporções, dimensões, etc., é o mesmo.

ATE AQUI estávamos nos referindo apenas às assinaturas e à data da via de contrato existente na Junta Comercial. Documento suspeito sob todos os pontos de vista técnicos, inclusive com uma raspagem do nome de uma testemunha, a que já nos referimos.

AGORA, passamos a comparar aquela assinatura e aquela data citadas com as assinaturas padrões de Maria Lúcia Pinheiro de Abreu e Olynto Pinheiro de Abreu, anexas ao ofício citado de S.Excia. o MM. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento:

1º) ASSINATURA DE MARIA LÚCIA

Apresenta diferença de velocidade (mais pausada), de pressão (mais fina) de intensidade (mais coiedida em volume de traços e curvas), de forma (mal imitada no contrato), de dimensões (menores), de direções (mais coerentes), de continuidade (interligações de minúsculas praticamente inexistentes ao contrario da caligrafia do contrato; acentuação mais baixa, mais delicada e mais modesta, num característico intensamente feminino visível a olho nu até dos leigos em grafotécnica, ao passo que é acentuadamente máscula a caligrafia do contrato. A propósito, no contrato, a palavra Abreu de Maria Lúcia traiu completamente o falsário porque é indiscuti-

Wall

indiscutivelmente e claramente , e robustamente masculina.

2º) ASSINATURA DE OLYNTO PINHEIRO DE ABREU

Apresenta-se mais rápida, mais fina, menos apoiada em pressão (Pêso do punho sôbre o papel), mais uniforme, mais corrente, mais espontânea, com desigualdades características, de calibre de minúsculas que os mestres atribuem ao temperamento nervoso, tudo isso contrastando com o traçado mais robusto, mais apoiado em pressão, com maior débito de tinta, das assinaturas do contrato que revelam, com suas grandes curvas grossas, também, com sua agressividade, o temperamento sanguíneo (Assim predicam os mestres CREPIEUX-JAMIN, PAUL CARTON, LAFRED BINNET e outros).

C O N C L U I M O S, pois, pela não identidade de punho de Maria Lúcia de Abreu e Olynto Pinheiro de Abreu na via do contrato existente da Junta Comercial e, como peritos, sugerimos o exame dessa via para um livre convencimento, tais são os dados até antitéticos encontrados nos documentos comparados.

Goiânia, 13 de janeiro de 1966

Geraldo de Araújo Vale
Perito

G. Vale



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofc. n. 2/65

Goiânia - Goiás
Em 4 de janeiro de 19 66

Exmo. Sr.:

Em aditamento ao ofício de n. 241/65 de 25 de novembro p.passado, dessa chefia, encaminho nesta oportunidade, em fôlha de papel almaço, devidamente rubricadas, as assinaturas padrões do Sr. OLINTO PINHEIRO DE ABREU e de sua filha MARIA LÚCIA PINHEIRO DE ABREU, para a necessária documentação fotográfica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.


Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Exmo. Sr.,
Leonardo Rodrigues
Chefe da Polícia Técnica - Secretaria de S.Pública
N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ofc. n. _____

Goiânia - Goiás

Em ____ de _____ de 19 ____

Maria Lúcia Sinheiro de Azevedo

Maria Lúcia Sinheiro de Azevedo

Maria Lúcia Sinheiro de Azevedo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ar. 60

Ofc. n. _____

Goiânia - Goiás

Em _____ de _____ de 19 _____

Algeton Pereira de Albuquerque

Algeton Pereira de Albuquerque

Algeton Pereira de Albuquerque

com o fiel cumprido.

M. G. L.

Colfonia, *24* de *711*

[Large handwritten signature]

Roberto Torre

[Handwritten signature]

Quinto Sinhal

[Handwritten signature]

ANEXINA DAS RENTAS RECAUDAS DA JUNTA
PROTOCOLO GERAL N.º 3.728

Regulada no livro sobre extincção de ... de ...

A 1.ª Via está selada de acordo

com a Lei - C.R. 10000000

[Handwritten signature]
22.7.1964

Sebastião Ferreira de Assis

JUNTA COMERCIAL DO EST. DE ...
[Handwritten signature]

o de Oliveira
Oliveira
Oliveira
de Golds

[Large handwritten signature]

10.20

22 Julho

~~Resolução~~

Alzabetta Pereira de Azevedo
maria Luiza J. de Azevedo

[Large scribbled-out signature]

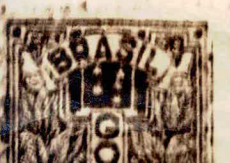
[Faint handwritten notes]

PROTÓCOLO GERAL Nº 3.798

Ata. Via está selada de acôrde
com a Lei - Cr\$ 20.000,00

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



63

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de presentes **19**

Snr. Presidents.

Goiania, 19 de Januário de 1966

[Signature]
Secretário

Designe-se audiência, ciente as partes.

6, 19-70-66. (19-1-66)

[Signature]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 17 de fevereiro de 1966, às 14 horas, para a realização da audiência, e que, as partes serão notificadas da designação.

Goiania, 24 de janeiro de 1966

[Signature]

Of. Judiciário

N E S J A
União Costa Vianna
Imo. Sr.

Chefe de Secretaria

Atenciosas Saudações

Para presente Ilmo V. Sa. notificado a
comparacer a secretaria desta Junta de Conciliação e Juizamen
to de Golânia, à Praça Clóvis nº9, às 14 horas de dia 17 de Fe
vereiro vindouro, a audiência de instrução e julgamento de pro
cessos de reclamação de nº 636/64, em que é reclamante Olinete Pin
heiro de Abreu e reclamante V. Sa.

Imo. Sr.

64

41/66

24 Janeiro

66

Ilmo. Sr.

Luiz Gonzaga de Mendonça:

Pela presente fica V.Sa. notificada a comparecer a Junta de Conciliação e Julgamento de Gelânia, à Praça Cívica nº9, às 14 horas, de dia 17 de fevereiro de 1966, à audiência de instrução e Julgamento do processo da reclamação de nº .. 637/64, em que é reclamado Olinto Pinheiro de Abreu e reclamante V. Sa.

Atenciosas Saudações

P/Chefe da Secretaria

EXMO. SNR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

*g. em 13 de janeiro neste
aos reclamantes, por
dois dias.*

Go, 13-1-66.

Paul

P. J. — JUIZ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 13/1/66
Folha 133 n.º 30
JUSTIÇA DO TRABALHO

OLINTO PINHEIRO DE ABREU, por seu pro-
curador, e advogado infra assinado, nos autos da reclamação -
contra sí formulada por LUCIANO COSTA VIANA e LUIZ GONZAGA -
DE MENDONÇA, em curso por essa Egrégia Junta e ainda em fa-
se instrução, requer a V. Excia. se digne mandar juntar aos
autos a inclusa certidão extraída dos autos de pedido de fa-
lência formulado pela firma SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS PLANALTO
LTDA. contra a firma R. F. HARGREVES & CIA. LTDA., em curso
pelo Juízo de Direito da 1ª Vara e Cartório do 1º Ofício da
Comarca desta Capital, via da qual se evidência que, frente
às alegações do ora Suplicante naquele feito, foi determinada
a citação dos pais de Roberto Ferreira Hargreves como repre-
sentantes do espólio deste.

Péde, outrossim, que do mesmo documento -
seja dado vista aos reclamantes para dêle tomarem conhecimen-
to e sobre êle se manifestarem como melhor lhes aprover:

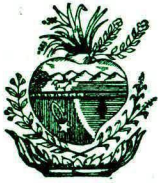
Termos em que, com o incluso documento,
j. esta aos autos respectivos,

E. R. M.

Goiânia, 13 de janeiro de 1.966.

P. P.

Luiz Fungmann



Cartório do 1º Ofício

COMARCA DE GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS

BEL. João Teixeira Alvares Neto
Serventuário Vitalício

BEL. Perseu Matias
Escrevente

Palácio da Justiça
Fone 6-10-34

Handwritten signature

C E R T I F I C A D O.

PERSEU MATIAS, escrevente juramentado do Cartório do 1º Ofício, desta Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C O, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo em Cartório os processos em andamento, entre eles, encontrei os autos de falência que **SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS PLANALTO LTDA.**, move contra **R.F.HARGREVES & CIA.LTDA.**, e, às fls.47, encontrei a petição do teor seguinte:-
"Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca.Cartório do 1º Ofício.SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS PLANALTO LTDA., já qualificada nos autos do pedido de falência da firma comercial R.F.HARGREVES & CIA.LTDA., cujo feito corre por essa ilustrada vara e é cartório do 1º Ofício, por seu advogado no fim assinado, vem dizer a V.Exa.que tendo o sócio OLINTO PINHEIRO DE ABREU se oposto à decretação da falência da sociedade, e tendo em vista o falecimento do sócio-gerente, ROBERTO FERREIRA HARGREVES, conforme atesta a inclusa certidão de óbito, vem requerer a citação edital dos representantes do espólio do referido devedor, que são seus pais ROQUE DE PAULO HARGREVES e MARIA FERREIRA MARQUES, proprietário e doméstica, domiciliados em Juiz de Fora, Minas e Anápolis, respectivamente. Protesta a suplicante por nova vista dos autos após a citação de todos os interessados. Goiânia, 25 de março de 1965. Goiânia, 26 de março de 1965. Pp. (a) Aríone Corrêa de Moraes"

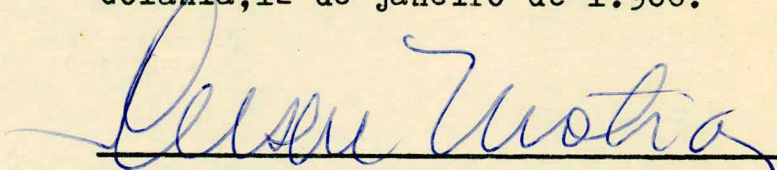
C E R T I F I C O finalmente que, às mesmas fls.47, encontrei o despacho seguinte:- "Nos autos, como requer, sendo os editais com o prazo de trinta dias. Go., 30.3.65. (a) G. - Majella"

NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé.

DADA E PASSADA nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis (12-1-1.966). Eu, Perseu Matias

escrevente juramentado do Cartório do 1º Ofício, que a fiz datilografar, subscreví e assino.....

Goiânia, 12 de janeiro de 1.966.



PERSEU MATIAS, escrevente juramentado do do 1º Ofício.-



11.62
AS

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 636/64

Aos 17 dias do mês de fevereiro de 1966, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a diferença de salário, salário e 13º mês e movida por LUCIANO COSTA VIANA E LUIZ GONZ; MENDONÇA ^{reclte.} contra OLINTO PINHEIRO DE ABREU.

Feita a chamada, presentes as partes, e reclamado representado por seu advogado Dr. Jorge Jungmann, foi aberta a audiência.

Peles reclamantes foi requerida a notificação da testemunha Jales L. Machado, Contador, no 4º andar do Edício Vila Boa sala, nº 407, a fim de prestar depoimento.

O Sr. Juiz Presidente deferiu o pedido mandando fazer a notificação.

Em consequência foi designada nova audiência para o dia 14 de abril de 1966, às 15,00 hs., ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, H. Medeiros, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais e partes presentes.

[Assinatura]
V. dos Empregadores

Paulo Fleury
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregados.

Luciano Costa Siqueira
Luiz Mendonça
Jorge Jungmann

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data, notifiquei às partes dêste processo da designação da audiência para o dia 17-2-66, às 14 horas, bem como os reclamantes do despacho exarado às fls. 66 do MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 14-2-66.

Of. de Justiça

W. To
[Signature]

93/66

18 fevereiro 66

Ilmo. Sr.

Pelo presente, notifico-vos a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita à Praça Cívica nº 9, às 15,00 horas de dia 14 de abril de 1966, a fim de prestardes depoimento ~~como~~ testemunha, no processo nº JGJ-636/64, em que são partes: Luciano Costa Viana e Luiz Gonzaga Mendonça, reclamantes, e Olinto Pinheiro de Abreu, reclamado.

Atenciosas saudações

Auxiliar Judiciário
[Signature]

Ilmo. Sr.
Jales L. Machado
Edifício Vila Boa - sala nº 407 - 4º andar

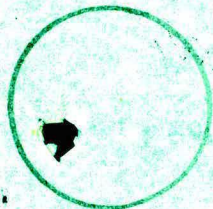
N E S T A

Certifico que em 24 de fevereiro de 1966
foi expedida a notificação da sentença de fls. 70
pelo registrado postal nº 7.291 com "AR",
Goiânia, 24 de fevereiro de 1966
[Signature]
Chefe da Secretaria

Fes. 71
D. 70 (art. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

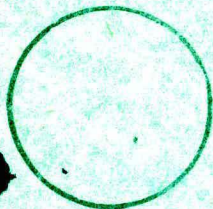
Número do registrado 7.291

Procedência

Data do registro 24 de fevereiro de 1966

Natureza da correspondência

Valor declarado *



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 28 de 2 de 1966

O DESTINATÁRIO

Regina P. Valverde

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

of. 93/66 proc. 636/65 Not. de Testemunha

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia Go.

Res. 72

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE Goiânia , ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 636/64 e 637/64

Aos 14 dias do mês de abril de 19 66 , às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza , presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a dif. de salário, salário e 13º mês.

e movida por LUCIANO COSTA VIANA E LUIZ GONZAGA DE MENDONÇA, contra OLINTO PINHEIRO DE ABREU.

Feita a chamada, compareceram as partes, o reclamado representado por seu advogado Dr. Jorge Jungmann, foi aberta a audiência.

Não havendo comparecido a testemunha dos reclamantes, Jales L. Machado, já notificada, o Sr. Juiz Presidente determinou a designação de nova audiência, na qual deverá a testemunha comparecer, se necessário conduzida.

Em seguida foi designada nova audiência para o dia 15 de junho de 1966, às 15,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, Acunobling, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. vogais e partes presentes.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

[Signature]

V. dos Empregadores

[Signature]

V. dos Empregados

Jorge Jungmann
Luciano Cost. Viana
L. G. de Mendonça

221/66

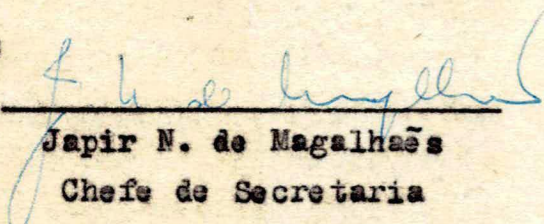
29 abril

66

Ilmo. Sr.

Naõ tendo V.Sª. comparecido à audiência de dia 14 de corrente mês, apesar de notificado, fica V.Sª. notificado/ para comparecer a nova audiência designada para o dia 15 de junho de 1966 às 15 horas, a qual deverá V.Sª. comparecer para / prestar depoimento, como testemunha, no processo nº 636/64 em / que são partes, Luciano Costa Viana e Luiz Gonzaga de Mendonça, reclamantes e Olinete Pinheiro de Abreu, reclamado, sob pena de / ser conduzido.

Atenciosas saudações


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo.Sr.

Jales L. Machado.

Edifício Vila Bea, sala 407,4º andar.

N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

J. Machado
15.4.66

Remessa a Jales L. Machado, em 3 de maio de 196 6

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
Of. 221/66	Not. de testemunha Sr. Jales L. Machado.

RECEBI em 3 de 5 de 196 6

Jales L. Machado

J. Machado

Encarregado da expedição
Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Am 45

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO. DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 636 e 637/64

Aos 15 dias do mês de junho de 1966, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Dif. de salário, salário e 13º mês. e movida por LUCIANO COSTA VIANA e LUIZ GONZ. MENDONÇA contra OLINTO PINHEIRO DE ABREU.

Feita a chamada, ausentes as partes, foi aberta a audiência. Pelo Sr. Juiz Presidente foi dito que, em face da ausência de ambas as partes, apesar de notificadas para a presente audiência, considerava encerrada a instrução, em face do desinteresse manifestado por reclamantes e reclamado.

Em seguida foi designada audiência de julgamento para o dia 4 de agosto de 1966, às 14,00 horas, ~~11~~

E, para constar, eu, *Romário*, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente Srs. vogais e

Paulo Fleury
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregadores

Romário
V. dos Empregados

For 46

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 636 e 637/64

Aos 4 dias do mês de Agosto de 19 66, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Dif. de salário, salário e 13º mês e movida por LUCIANO COSTA VIANA e LUIZ GONZ; MENDONÇA contra OLINTO PINHEIRO DE ABREU.

Feita a chamada, ausentes as partes, foi aberta a audiência.

Pelo Sr. Juiz Presidente, foi dito que, embora havendo na audiência anterior determinado o encerramento da instrução, deliberava, tendo em vista o requerimento do reclamado às fls.52, ordenar aos reclamantes que exibam contrato mercantil firmado entre R.F. HARGREAVES & Cia. Ltda., e a Cia. Editora Social Indústria e Comércio, contrato esse a que os reclamantes fizeram referência na petição de fls.49. Determinou ainda se requisite à Junta Comercial deste Estado o inteiro teor do contrato de Constituição da firma R.F. Hargreaves e Cia. Ltda., devendo, após o cumprimento dessas diligências serem os autos a ele conclusos.

Em seguida, eu, Francisco, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. vogais e partes presentes.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregadores

[Assinatura]
V. dos Empregados

fn 77

480/66

17 agosto

66

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.S.^a. notificado para apresentar a esta Junta o contrato mercantil firmado entre R.F.Hargreaves & Cia. Ltda. e a Cia. Editora Social Indústria e Comércio, referidos às fls. 49 dos respectivos autos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S.^a os protestos de estima e consideração.

J. N. de Magalhães
Jápir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em 31 de 8 de 66
foi expedida a notificação de sentença do fls. 218
pelo registrado postal no. 8025 com "AR",
Goiânia, 31 de 8 de 66
J. N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmos.Srs.
Luiz Gonzaga de Mendonça e Luciano Costa Viana
Av. Anhanguera nº 94 sala 710 - Goiânia

Fe 78

481/66

17

agosto

66

Exmo. Sr. Presidente:

A fim de instruir os processos JCJ de n^{os} 636 e 637 do ano de 1964, entre partes Luciano Costa Viana, Luiz Gonzaga de Mendonça e Olinto Pinheiro de Abreu, solicito a V.Exa. uma cópia do contrato da constituição da firma R.F.Hargreaves e Cia. Ltda.

Antecipo-lhe os meus sinceros agradecimentos pela atenção dispensada a esta Presidência e aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

Certifico que em 31 de agosto de 66
 foi expedida a notificação da sentença de fls. 49
 pelo registrado postal nº 8026 com "AR",
 Goiânia, 31 de 8 de 66
J. de L.
 Chefe da Secretaria

Exmo. Sr.

Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás

N E S T A

Fig. 19

MOD. 70 (atualizado)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Cidade de origem

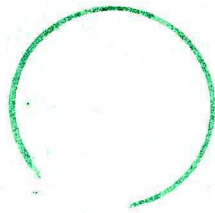
Número do registrado 8025

Procedência Goiânia

Data do registro 31 de agosto de 1966

Natureza da correspondência Of. 480/66

Valor declarado



Distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 2 de 9 de 1966

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado à tinta.

Proc. n. 636/64 - Of. 480/66 - Luiz Gonzaga

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120

dd

P

S

MOD. 7

7/8 80/2

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 8026

Procedência Goiania

Data do registro 31 de 8 de 1966

Natureza da correspondência Of. 481/66

Carrinho de origem

Valor declarado



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 5 de 9 de 1966

O DESTINATÁRIO

Lauro

Distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 636/64 - Of. 481/66 - Junta Comércial

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 129 (cento e vinte)

Fgs 81

M. A. juiz Presidente.

Não tendo os reclamantes atendido à solicitação de fcs. 77, nem a Junta Comercial a de fcs. 78, submeto o presente a superior consideração de V. Exa., tendo em vista o decurso de seis meses.

Em 2-3-67 J. H. de Magalhães
lts

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusão das presentes autos, ao	
Sr. Presidente.	
Goiania, 2	3 de 1967
J. H. de Magalhães	
Secretário	

Faca. e novos arbitragens,
referido. se as anteriores.

fo. 2-3-67

[Handwritten signature]

141/66

Goiânia - Goiás

3 março

67

F982

Ilmos Srs.

Reiterando meu ofício nº 480/66, notifico-lhes para apresentarem a esta Junta, conforme determinação do Exmo Sr. Juiz Presidente na audiência do dia 4 de agosto último, o contrato mercantil, firmado entre R.R.Hargreaves e Cia. Ltda. e Cia. Editora Social Indústria e Comércio, referidos por V. Sas. na petição de fls. 49 dos procs. 636/64 e 637/64, entre partes V. Sas. e Olin to Pinheiro de Abreu.

Atenciosas saudações

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em 20 de 3 de 67
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 9449 com "AR".
Goiânia 20 de 3 de 67
J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Ilmos. Srs.

Luiz Gonzaga de Mendonço e Luciano Costa Viana
Av. Anhanguera nº 94 sala 710 - NESTA

14/0/67

Goiânia - Goiás

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3

março

67

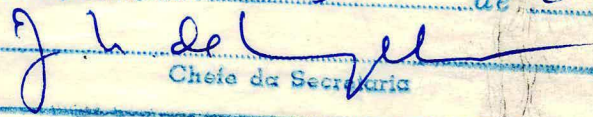
F 83

Exmo. Presidente

Reitero o ofício nº 481/66 desta Presidência, solicitando a V. Exa. que se digne de mandar extrair uma cópia do contrato da constituição da firma R. F. Hargreaves e Cia Ltda, enviando-a esta Junta, com a possível urgência, a fim de instruir os processos JCJ nºs. 636 e 637 do ano de 1964, entre partes Luciano Costa - Viana, Luiz Gonzaga de Mendonça e Olinto Pinheiro de Abreu.

Valho-me da oportunidade para antecipar-lhe os meus sinceros agradecimentos pela atenção que me fôr dispensada, e renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.


Marcos Afonso Borges
Supl. Juiz Presidente

Certifico que em 8 de 3 de 67
foi expedida a notificação da sentença de fls. 83
pelo registrado postal no 9715 com "AR",
Goiânia, 8 de 3 de 67

Chefe da Secretaria

Exmo. Sr.
Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás
NESTA

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

9749

Numero do registrado

Goiania

Procedencia

Data do registro 17

margo

de 1967

Natureza da correspondencia Of. 141/66

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

de

de 19 67

O DESTINATARIO

[Handwritten signature]

Atribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado pelo destinatario



MOD. 10 (ant. 15)

[Handwritten signature]
84

Proc. n. 637 e636/64-Luiz Gonzaga - aguard.sine die

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120

NOD. 0 07 51

F 0857

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 9715

Procedência Goiânia

Data do registro 8 de março de 19 67

Natureza da correspondência Of. n. 140/67

Valor declarado

Local de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

11 de 3 de 19 67

O DESTINATÁRIO

Americas

Contribuição

NOTA

Este recibo deve ser assinado e entregue a tiuta.

Proc. n. 636/64 - Presidente Junta C.Est.Goiás-s.die

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120

86

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 1^o de 6 de 1967

J. H. de L. [assinatura]
Secretário

Designe-se audiência de
julgamento e, feito isso, a
conclua-se.

10. 10-6-67.

Paulo Fenu

=C E R T I D A Õ =

Certifico que, nesta data, foi designado o dia 11 do mês de setembro,
de 1.967, às 15 horas, para a realização da audiência, em consonância
ao r. despacho retro.

Go. 05/6/67.

Paulo Roberto Remy
Porteiro dos Auditórios

414/67

Goiânia - Go.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

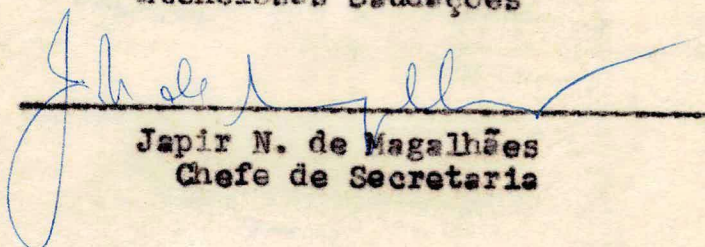
07 junho 67

Fes. 87

Ilmo. Sr. :

Pelo presente fica V. Sa. notificado a comparecer a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à Praça Cívica nº 9, às 15 horas, do dia 11 de setembro de 1967, para a audiência de instrução e julgamento dos processos das reclamações nº 636 e 637/64, em que são reclamantes Luciano Costa Viana e Luiz Gonzaga de Mendonça, e reclamado, V. Sa.

Atenciosas Saudações



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Diante Eónteiro de Abreu

Rua 24 nº 20

NESTA

Fig 88

413/67

Goiânia - Go.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

07 junho 67

Ilmo. Sr. :

Pelo presente fica V. Sa. notificado a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à Praça Cívica nº9, às 15 horas, do dia 11 de setembro de 1967, para a audiência de instrução e julgamento do processo da reclamação de nº 636/64, em que é reclamado Olinto Pinheiro de Abreu e reclamante V. Sa.

Atenciosas Saudações

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em 16 de 6 de 67
foi expedida a notificação da sentença de fls. 88
pelo registrado postal nº 9437 com "AR",
Goiânia 16 de 6 de 67
J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

Luciano Costa Viana
Av. Coronel Cosme nº 249 - Vila Nova

NESTA

Fig 99

415/67

Goiânia - Go. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

07 Junho 67

Ilmo. Sr. :

Pelo presente fica V. Sa. notificado a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à Praça Cívica nº9, às 15 horas, do dia 11 de setembro de 1967, para a audiência de instrução e julgamento do processo de reclamação de nº 637/64, em que é reclamado Olinto Pinheiro de Abreu e reclamante V. Sa.

Atenciosas Saudações

Japir N. de Magalhães

Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em 16 de 6 de 67
foi expedida a notificação da sentença de fls 89
pelo registrado postal nº 9438 com "AR",
Goiânia 16 de 6 de 67
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Luiz Gonzaga de Mendonça

Av. Goiás nº 126 - apartamento nº 3

NESTA



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.º
/ /	50

N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	N.º DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	Of. 414/67		Olinto Pinheiro de Abreu assunto: Not. de audiência - processos JCS-636 e 637/64 - aud. 11-9-67, às 15 horas.

Recebi em

/ /

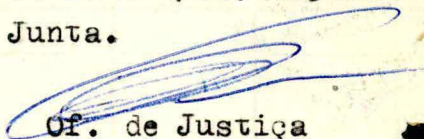
às

horas

RUBRICA OU CARIMBO

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data, me dirigi à Avenida Tocantins, 55 - nesta, e sendo ahí, deixei em sua residência, o ofício de n. 414/67, expedido pela secretaria desta Junta.
Goiânia, 19-6-67.


Of. de Justiça

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registado 9438

Procedência Goiânia

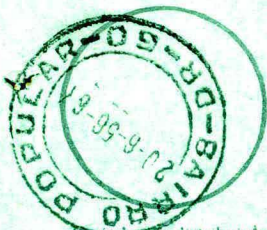
Data do registo 15 de junho

de 1967

Natureza da correspondência Of. 415/67

Valor declarado

Fes 92



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 20 de 6 de 1967

O DESTINATÁRIO

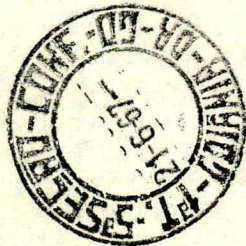
Guiz Janzaga de Mendonça

NOTA - Este recibo deve ser lido e assinado a tinta.

Proc. n. 636/64 - Luiz Gonzaga - ad. 11-9-67

1992

Junta de C. e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120



Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

V 92



Número do registado **9437**

Procedência **Goiânia**

Data do registó **15** de **junho** de 19 **67**

Natureza da correspondência **Of. 413/67**

Carimbo de origem

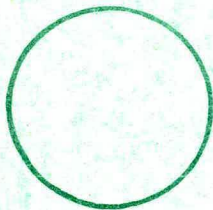
Valor declarado

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em **20** de **6** de 19**67**

O DESTINATÁRIO

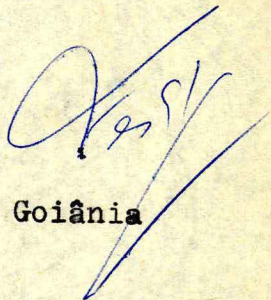
A. Cuenca Vianna



Carimbo da distribuição

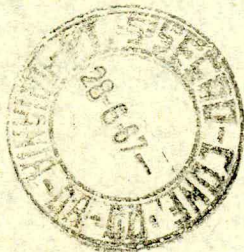
NOTA - Este recibo deve ser lido e assinado a tinta.

Proc. n. 636/64 - Luciano Costa - aud. 11-9-67



Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120



fe 93

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 636/64

Aos onze dias do mês de setembro de 1967, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a diferença de salário e 13º salário e movida por LUCIANO COSTA VIANA E-
Outro- reclte. contra OLINTO PINHEIRO DE ABREU

Feita a chamada, presente apenas o reclamado representado por seu advogado Dr. Jorge Jungmann, foi aberta a audiência.

Com a palavra o Dr. advogado do reclamado disse que, em face do descaso dos reclamantes, que não compareceram a presente audiência, requeria o encerramento da instrução a fim de ser proferido o julgamento do feito.

O Sr. Juiz Presidente deferiu o pedido e declarou encerrada a instrução, tendo em vista haverem sido infrutíferos os esforços realizados no sentido de se obterem as informações últimamente solicitadas.

Em seguida foi dada a palavra do reclamado para alegações finais havendo ele dito o seguinte: que reafirma suas alegações iniciais no sentido de que essa Egreja Junta reconheça a ilegitimidade passiva do reclamado para responder aos termos do postulado na inicial, sendo o mesmo em consequência excluído da lide. Quando assim não entendooos emeritos julgadores, o merito resulta provar q improcedência da reclamação, não só através do laudo pericial constantes de fls. 55 a 57 como pela prova documental e depoimentos dos próprios reclamantes.

É de se salientar que esta Egreja Junta apreciando matéria idêntica a ora em exame já entendeu de modo soberano ser de responsabilidade de Dr. Lizandro Vieira da Paixão as questões que diz respeito a Editora do Jornal do Dia. E os próprios reclamantes convencidos como estão de sua corência de direito contra o reclamado, abandonaram o feito, deixando de atender as intimações emanadas pelo Sr. Juiz Presidente e até mesmo de compareceram a essa audiência para qual foram previa e regularmente intimados.

Não estando presente uma das partes, deixou de ser renovada a proposta de conciliação.

Em seguida foi concedida vista ao Sr. Vogal dos Empregadores sendo designada nova audiência para o dia 27 de novembro de 1967, às 14,00 horas, ficando a parte presente ciente.

for. 94

E, para constar, eu, Almeida, Servente PJ-7
lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs.
Vogais e parte presente.

D. Américo
Juiz Presidente

M. de L. Costa
V. dos Empregadores

R. Pereira
V. dos Empregados.

Dr. Jorge Junqueira

10295

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 636 e 637/64

Aos 27 dias do mês de novembro de 1967, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a diferença de salário, salário e 13º salário e movida por LUCIANO COSTA VIANA e Luiz G; Mendonça contra OLINTO PINHEIRO DE ABREU.

Feita a chamada, presente apenas o Dr. Jorge Jungman, advogado do reclamado, foi aberta a audiência.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. Vogais a solução do dissídio, e tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Luciano Costa Viana e Luiz Gonzaga de Mendonça, em reclamações que foram reunidas para efeito de unidade de processo e julgamento, pleiteiam contra Olinto Pinheiro de Abreu o pagamento de diferenças salariais, salários de um mês e gratificação natalina.

Alegam que trabalharam no "JORNAL DO DIA", editado pela firma R.F. Hargreaves e Cia. Ltda., de que era sócio o reclamado, jornal esse que deixou de circular; que recebiam salários inferiores aos fixados em acordo intersindical, com promessa de posterior recebimento das diferenças respectivas; que não receberam a remuneração do mês de outubro nem os duodécimos do 13º salário a que fizeram jus.

O reclamado apresentou defesa, na qual alegou o seguinte: que a ação deveria ter sido proposta contra R.F.Hargreaves Ltda. na pessoa jurídica de sua sucessora; que, nos termos do artigo 2º da CLT, empregador é a empresa e não a pessoa do sócio, ou seja, é o estabelecimento, o conjunto de bens materiais que a integram; que, assim não fôsse, a ação deveria ter sido proposta contra Roberto Ferreira Hargreaves, que era credenciado para gerir a firma; que com a morte de Roberto, a firma desapareceu e a empresa retornou ao proprietário, já que se encontrava em regime de arrendamento; que, assim, deve o reclamado ser excluído da lide, já que é parte ilegítima.

No curso da instrução fez-se prova por documentos, testemunhas e perícia, esta para verificar a autenticidade ou falsidade

fr. 96

das assinaturas do reclamado e de sua filha Maria Lúcia no contrato de constituição da firma R.F.Hargreaves e Cia. Ltda.

Tudo visto e examinado:

Dos elementos constantes dos autos, inclusive petições iniciais de fls. 3 e 12 e os depoimentos pessoais de fls. 28 e 29, se conclui que os reclamantes trabalharam no "Jornal do Dia", editado pela firma R.F.Hargreaves, firma essa composta dos sócios Roberto Ferreira Hargreaves, Olin-to Pinheiro de Abreu e Maria Lúcia Pinheiro de Abreu; que tal firma passou a editar o jornal em virtude de arrendamen-to que lhes fez a Cia. Editora Social Indústria e Comércio, das respectivas oficinas, constituídas de bens móveis e imó-veis, inclusive as máquinas e acessórios indispensáveis; que antes desse arrendamento os reclamantes já ali trabalha-vam sob a direção da firma proprietária; e que, entrando em dificuldades financeiras a firma arrendatária, desfez-se o arrendamento e o conjunto de bens que lhe constituíam o obje-to retornou à posse direta da proprietária.

Nesta conformidade, é bem de ver que procede a defesa do reclamado, que é parte ilegítima, não tendo, por isso, o reclamante ação contra êle. Realmente, é princípio geral de direito que não se confunde a pessoa natural do só-cio com a pessoa jurídica da sociedade. São entidades distintas - uma física, o ente humano, e a outra imaterial e abstrata a que a lei confere personalidade jurídica, ou seja aptidão para ser titular de direitos e obrigações, atuando no mundo jurídico através de seus representantes, com patri-mônio e responsabilidades próprios. Os reclamantes procla-mam em seu pedido que foram empregados de R.F.Hargreaves e Cia. Ltda. . É evidente, aceitando-se essa declaração, que as ações que tiverem para a proteção de direitos vinculados à relação empregatícia, devem dirigir-se contra a mesma socie-dade, que seria, legitimamente, a parte a ser acionada.

Todavia, na espécie ocorre outra circunstância igualmente com força de ilidir, pela prejudicial invocada, a pretensão dos autores. É que, deixando de lado a emprêsa na objetividade de suas coisas e seus fins - universitas rerum - procuram responsabilizar a pessoa física de um ex-empresário. A propriedade da emprêsa, em que foram admitidos, é da Companhia Editora Social Indústria e Comércio .

Por alguns meses, passou, em virtude de um contrato de depósito mercantil, em cujas cláusulas se identifica a figura da locação, a ser explorada por R.F.Hargreaves, mas essa situação, conforme já se viu, foi transitória, voltando o acervo respectivo às mãos da Companhia titular do direito de propriedade.

É pacífico, na doutrina e na jurisprudência, com assento na lei (CLT, art. 2º) que responsável, se considera a empresa e não a pessoa física ou moral do empresário. Nesse sentido é a lição, inteiramente válida, do ilustre Professor Evaristo de Moraes Filho, segundo a qual os direitos trabalhistas dos empregados vinculam-se, não às pessoas dos eventuais titulares ou proprietários, mas à própria empresa conceituada esta, como já se disse, objetivamente, como universalidade de coisas e finalidades, objeto de sua atuação econômica e não subjetivamente, com vistas aos seus donos ou diretores.

Na espécie, vale notar que a pessoa jurídica de que teria participado o reclamado - R.F. Hargreaves e Cia. Ltda.- de há muito se desvinculara do estabelecimento a que serviam os reclamantes - "Jornal do Dia" - o qual retornou ao primitivo titular e proprietário, extinto que foi o arrendamento contido no bôjo do intitulado "contrato de depósito mercantil". Mas vale ainda observar que mesmo na vigência de tal contrato a entidade proprietária não se desvinculara dos empregados, nos termos da cláusula 7 que os próprios reclamantes transcrevem na petição de fls. 49 e 50, in verbis:

"O depositário (R.F.Hargreaves e Cia. Ltda.) se obriga aos pagamentos de salários, férias repouso remunerado, indenizações, 13º salário, taxa de insalubridade, recolhimento dos Institutos de Previdência, impostos municipais, estaduais, federais e outros encargos que porventura surgirem ou forem criados".

"Para todos os efeitos legais, fica estabelecido e entendido entre as partes que os funcionários lotados continuam vinculados ao depositante sendo, entretanto, comandados e pagos pelo depositário."

Pelo exposto, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, acolhendo a defesa contida na Contestação, considerar o reclamado parte ilegítima e, em consequência, julgar os reclamantes carecedores das ações contra êle propostas. Custas pelos reclamantes, no valor de NCr\$ 34,85, calculadas sobre NCr\$ 541,33, sendo dispensadas, na forma da lei.

Jan. 98

E, para constar, eu M. R. P. V. A. R., Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. Vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

J. P. P. P. P.
Vogal dos Empregados



Fos 99

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia - Goiás

Notificação nº. 957/67

~~Pelo Honr. Sr. M. J. G. S.~~

Em 27 de dezembro de 1967

Ilmo. Sr.
Luciano Costa Viana e outro
Av. Anhanguera nº 94 sala 700

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida
por esta Junta, em audiência de 27 de novembro de 1967.

na reclamação ~~contra vós apresentada por~~
~~por vós apresentada contra~~ Olinto Pinheiro de Abreu
e cujo inteiro teor consta de

cópia anexa.

Cordiais saudações

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Certifico que em 12 de 1 de 68
há expedida a notificação de ~~audiência~~ de fis. 99
pelo registrado postal nº. 11099 com "AR".
Goiânia, 12 de 1 de 68
[Assinatura]



F 100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia - Goiás

Notificação nº. 958/67

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Em 28 de dezembro de 1967

Ilmo. Sr.
Olinto Pinheiro de Abreu
Rua 24 nº 20-Nesta

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 27 de novembro de 1967 na reclamação contra vós apresentada por ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Luciano Costa Viana e outro e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordiais saudações

.....
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado, da decisão proferida por esta Junta, em audiência do dia 27-11-67, às 14 horas.

Goiânia, 15 de janeiro de 1968.

OF. de JUSTIÇA

M.M. Juiz Presidente

Tendo sido expedida notificação da decisão de fs 95 a 98 ao recorrente em 12.1.68, e não tendo o reclamado, digno, o Correio devolvido o RR, submeto o presente à superior consideração de V. Exa.

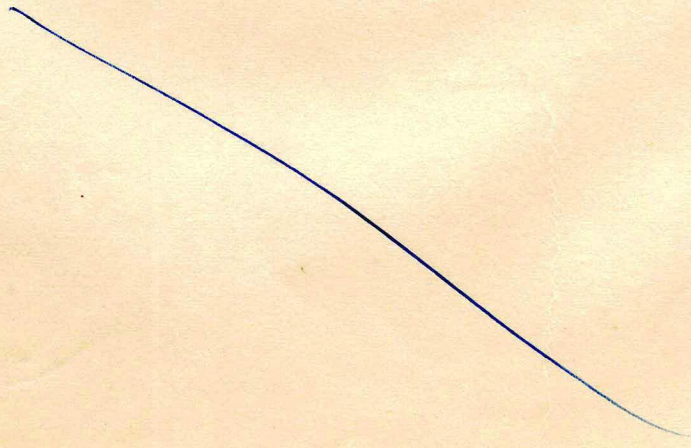
22-8-68

J.H. de [Signature]

CONCLUSÃO		
Nesta data, faço conclusões as presentes autos, ao		
Snr. Presidente.		
Colônia,	22 de	8 de 1968
J.H. de [Signature]		
<small>SECRETÁRIO</small>		

Notificação por e-mail, ou por
via, pelo Oficial de Justiça.
22-8-68

Paulo [Signature]





19.102

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia - Goiás

Notificação nº 635/68

Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 3 de setembro de 1968

Ilmo. Sr.

Luciano Costa Viana e outro

Av. Anhanguera nº 94 sala 710

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 27 de novembro de 1967,

na reclamação ~~contra vós apresentada por~~ por vós apresentada contra

Olinto Pinheiro de Abreu

e cujo inteiro teor ~~consta de~~ consta de 6 p.

~~xxixxxxxxx~~ seguinte: "RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, acolhendo a defesa contida na Contestação, considerar o reclamado parte ilegítima e, em consequência, julgar os reclamantes carecedores das ações contra ele propostas. Custas pelos rectes. no valor de NCr\$ 34,85, calculadas sobre NCr\$ 541,33, dispensadas na forma da lei."

Cordiais saudações

Chefe de Secretaria

Certidão

Certifico que, neste dia, entreguei ao Sr. Jf. de Justiça a presente notificação para ser entregue aos destinatários em 24-9-68

Chefe

Certifico que em 08 de outubro de 1968
foi expedida a notificação da sentença de fis. 102
pelo registrado postal no 37.249 com "AR"
Goiânia, 08 de outubro de 1968
J. de L. P.
Chefe da Seção

Lin. Br.
Linha de Voz
Linha de Voz

Pelo presente, fica registrada a decisão proferida
por esta linha, em análise de 27 de novembro

na reclamação
de 27 de novembro de 1968

EXEMPLAR RESERVADO: "RESERVA A LÍNEA DE QUALIFICAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO
de Goiânia, análise e decisão emitida no processo administrativo nº 37.249/68
reclamado pelo titular e em conformidade com o disposto no Regulamento
de 1968, com as alterações posteriores. O processo foi julgado em 27 de novembro
de 1968, com a decisão de 27 de novembro de 1968, em conformidade com o
art. 102 do Regulamento de 1968, com as alterações posteriores.
Goiânia, 27 de novembro de 1968.

Assinatura

[Faint, illegible handwritten text]

MOD. 70 (ant. 51)
207/103

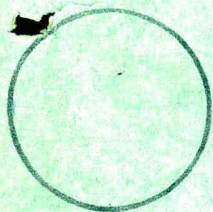
Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 37.249
Procedência
Data do registro 08 de 10 de 19 68
Natureza da correspondência
Valor declarado

Carimbo de origem



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 11 de 10 de 19 68

O DESTINATÁRIO
[Handwritten Signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Decisão - Proc. 636/61 - agrada-se

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Colônia - Co.

Festou

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 21/10/68, decorreu o prazo
de 10 dias, para apresentação de recursos
da r. sentença de f. _____

Belém, 16 de 12 de 1968

J. H. de Souza
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço considero os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Belém, 16 de 12 de 1968

J. H. de Souza

Arquivar.

Co. 16-12-68

Paulo Freyre